



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 43/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Contém 110 laudas e um anexo com 02 laudas)

ATA N.º 43/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 39 minutos

No dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto para o 7.º Festival de Gastronomia de Inverno, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 32394, de 19/10/2021	
2	Proposta de protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS	Registo n.º 17397, de 20/10/2021	
3	Proposta de turnos de serviço das farmácias para o concelho, para 2022		ARSLVT

4	COVID-19 – Medidas extraordinárias de apoio – Renovação, pelo novo Executivo Municipal, da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2021 – Proposta	Registro n.º 32729/2021, de 20/10	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
5	13.ª alteração ao Orçamento para 2021 / A ratificação		
	Inventário e Cadastro		
6	Contrato n.º 16/2020 – Aquisição de apólices de seguros / Liberação de garantia bancária n.º 00414237	Inf. n.º 31368/2021	Seguradoras Unidas, S.A.
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com carrinho para a venda castanhas	2020/450.10. 213/168, de 28.09	Olga Cardoso
9	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com roulotte para a venda faturas	2021/450.10. 213/233, de 30.09	Olga Cardoso
10	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público (venda de produtos da associação)	2021/450.10. 213/238, de 11.10	Associação Social Amigos de Samora Correia
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
11	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Minuta do contrato	Informação 32499/2021, de 20/10	

	Subunidade Orgânica de Património	
12	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 11, destinado a garagem, sito na Urbanização do Cerrado do Raimundo, em Benavente	
13	Medição de área de cedência ao domínio público municipal	
	Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos	
14	Não realização da reunião da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021 – Despacho a ratificação	Despacho n.º 487/2021
15	Vereador em regime de tempo inteiro – Proposta	
16	Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal – Proposta	
17	Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal – Art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Proposta	
	A CONHECIMENTO	
18	Designação de vereadores em regime de tempo inteiro	Despacho n.º 491/2021
19	Distribuição de tarefas pelos vereadores	Despacho n.º 493/2021
20	Designação do vice-presidente / Substituição do presidente da Câmara nas faltas e impedimentos	Despacho n.º 495/2021
21	Gabinete de apoio à presidência e aos vereadores	Despacho n.º 501/2021
22	Delegação de poderes para o exercício de competências próprias do presidente da Câmara nos vereadores	Despacho n.º 516/2021

23	Delegação de poderes para o exercício de competências próprias do presidente da Câmara no vereador Hélio Justino	Despacho n.º 513/2021
24	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, no chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira	Despacho n.º 505/2021
25	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, na chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	Despacho n.º 503/2021
26	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara Municipal, no chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente	Despacho n.º 507/2021
27	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, na chefe da Divisão Municipal de Educação e Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Despacho n.º 509/2021
28	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, no dirigente da unidade orgânica Obras Municipais	Despacho n.º 511/2021
29	Designação de funcionário para lavrar as atas da Câmara Municipal de Benavente	Despacho n.º 497/2021
30	Designação de oficial público para lavrar contratos	Despacho n.º 499/2021
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p>		

Apoio Administrativo às Obras Municipais			
31	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Relatório final	2021/300.10.001/20	Município de Benavente
32	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Revisão de preços definitiva / Aprovação	25.01.02/03-2018	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
33	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Relatório preliminar / Revogação da decisão de contratar	2021/300.10.001/18	Município de Benavente
34	Empreitada de “Beneficiação do parque infantil de Santo Estêvão – Fundações” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	2021/300.10.001/19	Jorge Manuel Marramaque Silva Loureiro
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
35	Licença administrativa	258/2018	Teresa Miguéns Xavier da Cunha, Unip., Lda.
36	Emissão de alvará de construção – A ratificação	145/1972	Manuel Mesquita Varandas – Compra e Venda de Propriedades, Lda.
37	“ “	712/2008	Tânia Marisa Amaral Silva
38	“ “	433/2021	Constantino Moisés Ferreira
39	Autorização de utilização – A ratificação	139/2020	Silva, Duarte e Batista, Lda.
40	“ “	1120/2020	Benricivil Unipessoal, Lda.

41	“	“	263/2021	Samorges, Lda.
42	“	“	265/2021	Samorges, Lda.
43	Prorrogação – A ratificação		1198/2018	F. G. Constantino – Construções, Lda.
44	“	“	1199/2018	F. G. Constantino – Construções, Lda.
45	“	“	1205/2018	Noel Ricardo Caniço Marques A. Silva
46	“	“	1801/2019	Delfim da Silva Matos
47	Autorização de utilização – A ratificação		1755/2019	Susana Isabel Correia Serrador Rosa
48	“	“	396/2020	Benricivil, Unipessoal, Lda.
49	Parecer		1563/2021	DRAPLVT
50	Reabilitação urbana		1225/2021	Maria do Carmo Gonçalves Roberto Correia
51	“	“	1321/2021	Maria João Pereira Ribeiro Bastos Sengo Pinto Coelho
52	Autorização municipal		1184/2010	ZON TV Cabo, S.A.
53	Toponímia		1386/2021	Ilda Maria de Campos Gonçalves
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE				
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa				
54	Venda de Natal – Pedido de cedência de tasquinha dupla de madeira			Cáritas Paroquial de Benavente
55	Transporte de material diverso – Pedido de cedência de carrinha para 26/09/2021			Cáritas Paroquial de Benavente
56	Corta-Mato Escolar – 11 de novembro de 2021 – Pedido de apoio			Agrupamento de Escolas de Benavente

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
Educação		
57	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 32545, de 20/10/2021
58	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 32530, de 20/10/2021
Ação Social		
59	Alteração de titularidade de contratos de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular – Anulação das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada no dia 30 de agosto, por erro de transcrição dos conteúdos das informações n.ºs 26620 e 26611.	Informação n.º 31776, de 12/10/2021
60	Concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/16 – Relatório Final (Artigo 9.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC)	Informação n.º 32026, de 14/10/2021
61	Concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/16 – Relatório Final (Artigo 9.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC)	Informação n.º 32029, de 14/10/2021
62	Pedido de alteração de escalão	Informação n.º 32434, de 19/10/2021
63	Pedido de alteração de escalão	Informação n.º 32415, de 19/10/2021

64	Pedido de alteração de escalão	Informação n.º 32437, de 19/10/2021
65	Pedido de atribuição de escalão	Informação n.º 32427, de 19/10/2021
66	Pedido de atribuição de escalão	Informação n.º 32421, de 19/10/2021
67	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

Antecedendo o Período de Antes da Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** fez votos de que todos os membros do novo Executivo possam desenvolver um trabalho proveitoso para a população, finalidade para a qual foram eleitos.

Disse acreditar que vai ser possível desenvolver o atual mandato com cordialidade, ainda que com os pontos de vista de cada um, como faz parte, mas procurando, obviamente, construir sempre algo positivo em prol da população.

Observou que alguns dos senhores vereadores não têm experiência, dado tratar-se da primeira reunião do mandato. Contudo, haverá oportunidade, no decurso dos trabalhos, de abordar alguns temas relativos ao funcionamento da Câmara Municipal.

Explicitou que haverá sempre um Período de Antes da Ordem do Dia, destinado às intervenções dos senhores vereadores, para abordarem questões que entendam por necessárias.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- MANDATO 2021/2025

Cumprimentou todos os presentes e lamentou o facto de a primeira reunião da Câmara Municipal não ter carácter público (como acontece na maioria dos municípios do País, porque tem acompanhado), o que significa que se acentua a descredibilização dos órgãos autárquicos e continua a haver pouca dignidade, verificando-se uma ausência de protocolo e formalismo, como se viu, por exemplo, no ato da tomada de posse e, também, no carácter privado da presente reunião.

Dirigiu as suas primeiras palavras para todos os munícipes, em especial, aos que votaram no PSD, dando aos seus representantes a responsabilidade de serem líderes da oposição, com a eleição de dois vereadores.

Referiu que nas eleições do passado dia 26 de setembro, o povo deu um sinal muito claro e, pela primeira vez, em 42 anos, retirou a maioria absoluta ao Partido Comunista. Aludiu a que, às forças da oposição que foram tão críticas durante os últimos quatro anos e, também, durante o período de campanha eleitoral, foi conferida uma enorme responsabilidade de promover uma mudança, e em respeito pelo sentido de voto da

grande maioria dos eleitores. Considerou que as pessoas votaram para que houvesse uma mudança e para que não ficasse tudo na mesma, ou pior.

Garantiu a todos os eleitores que deram ao PSD o seu voto de confiança, que trabalhará para tentar mudar as coisas e mudar o rumo do que tem sido seguido, embora tenha consciência de que isso não será fácil, até porque o executivo CDU privilegiou um acordo com o Partido Socialista, acordo esse que vai permitir que a CDU continue a governar com o poder absoluto que perdeu nas urnas.

Afirmou que caberá ao PSD ser a verdadeira voz dos inconformados e dos esquecidos, daqueles que votaram pela mudança e, por isso, exercerá uma oposição séria e determinada, que valorizará sempre os superiores interesses das populações.

Acrescentou que, enquanto líderes da oposição, os vereadores do PSD estarão sempre ao lado das decisões que sejam benéficas para a população, mas também estarão frontalmente contra todas as políticas contrárias ao projeto que defendem e querem para o concelho de Benavente.

Deixou uma última palavra a todos os funcionários da Autarquia, que têm nos vereadores do PSD alguém com grande consciência da sua importância na estrutura e funcionamento da câmara municipal de Benavente.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- MANDATO 2021/2025

Apresentou os seus cumprimentos a todos os presentes e fez votos de que o atual mandato seja excelente, em prol do município de Benavente.

Dirigiu-se, em primeiro lugar, a todos aqueles que confiaram o seu voto ao PSD e contribuíram para a eleição dos vereadores.

Comentou que todas as forças políticas que se candidataram às últimas eleições autárquicas, agitaram as bandeiras da mudança, lançando críticas, variadas e justas, à gestão da CDU e, por isso, era natural que, interpretando os resultados eleitorais, os candidatos defensores da mudança se pudessem unir numa maioria positiva, para dar cumprimento ao mandato confiado pelos eleitores. Porém, como é do conhecimento público, aconteceu, precisamente, o contrário e o PS, em troca de um lugar de vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal, com direito a assessor, e em troca da presidência da Mesa das Assembleias de Freguesia de Samora Correia e de Benavente, decidiu coligar-se com a CDU.

Considerou lamentável que, pela segunda vez consecutiva, o Partido Socialista viabilize uma Mesa da Assembleia Municipal da CDU, sem maioria, sendo esses “arranjos” pós-eleitorais apenas justificados pela ânsia de ocupar lugares, uma vez que a CDU e o PS falam num acordo para garantir a estabilidade de governação, mas não tornam públicas quais as medidas, ou as propostas negociadas e aceites, para benefício das populações que irão suportar essa suposta estabilidade política. Observou que, desse modo, levam muitos eleitores a sentirem que o seu voto não contou para nada e a ficarem com uma má imagem dos seus representantes.

Acrescentou que nem sequer entende onde existe a falta de estabilidade política. Contudo, o PSD diz “sim”, o voto no PSD contou e vai continuar a contar, sendo a única força política, no concelho de Benavente, determinada a influenciar a gestão da CDU, de modo a inverter o sentido de declínio que tem sido seguido.

Reafirmou que o PSD será a voz de todos os que pretendem a mudança, de todos os inconformados e de todos aqueles que anseiam por um futuro diferente, sendo o farol da esperança num tempo em que é urgente credibilizar a ação dos autarcas e do Poder Local.

Sublinhou que o PSD se apresentou com um projeto político sólido e credível, privilegiando a apresentação de propostas concretas para resolver os problemas reais do concelho, e é fiel a isso que vai agir.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- MANDATO 2021/2025

Cumprimentou o senhor presidente, os senhores vereadores e todos os funcionários da câmara municipal.

Disse que foi com muito orgulho e um profundo sentimento de responsabilidade que assumiu o cargo de vereadora, pelo partido CHEGA, à Câmara Municipal de Benavente, na tomada de posse que teve lugar no dia 18 de outubro, um momento solene de elevada importância que foi pouco dignificante para todos os eleitos aos órgãos executivo e deliberativo.

Acrescentou que assumiu o compromisso de garantir que será a voz de todos aqueles que depositaram, em si e no partido que representa, a vontade de trazer a mudança ao concelho de Benavente.

Sublinhou que um partido com dois anos apenas conseguiu, nas últimas eleições autárquicas, a eleição de trezentos e noventa e seis autarcas, um feito histórico que permitiu a implantação daquela força política de norte a sul do País.

Referiu que é uma de entre os dezanove vereadores eleitos no dia 26 de setembro, cumprindo-lhe o dever de respeitar e o direito de ser respeitada. Nesse sentido, e considerando que o CHEGA é um partido democrático, aceitará sempre debater e dialogar com toda as forças partidárias representadas na Câmara Municipal, de forma a ir ao encontro do bem-estar dos munícipes.

Observou que irá olhar para as propostas, em concreto, discuti-las e, quando necessário, propor melhorias.

Afirmou que será sempre oposição, mas uma oposição responsável e ponderada.

Transmitiu que não estará sozinha na defesa dos interesses de todos os munícipes, porque nas eleições autárquicas, para além da sua vereação, o CHEGA elegeu, ainda, três deputados municipais e três membros para as Assembleias de Freguesia, contando, também, com uma Comissão Política dedicada e empenhada em todo o apoio necessário aos seus sete eleitos.

Frisou que se compromete a dar cumprimento ao seu manifesto eleitoral e, através de uma política de proximidade, garantir a todos os que nela depositaram a sua confiança, um trabalho assente na honestidade e transparência.

Destacou que tudo fará para não desiludir o seu eleitorado.

Aludiu a que envergou pela vida política, desprovida de qualquer experiência nessa área, e está presente na primeira reunião do atual mandato, tomando conhecimento do seu funcionamento através do Regimento da Câmara Municipal, um documento que, embora explícito, pouco informa como, na realidade, decorrem as reuniões do Executivo. Mencionou que a primeira reunião da Câmara Municipal não deveria servir, de modo algum, para perceber como vão decorrer as restantes.

Considerou importante conhecer todo o funcionamento da câmara municipal, para que o debate e as deliberações sejam o mais coerentes possível. Propôs ao senhor presidente que os novos vereadores eleitos para o atual mandato possam ser apresentados a todos os serviços técnicos e administrativos que compõem o bom funcionamento da autarquia.

Comentou que questionando, com frequência, se estará à altura do cargo para o qual foi eleita (afinal, não tem experiência política), surge-lhe, muitas vezes, a resposta de que deverá ser fiel aos seus princípios, respeitar os seus adversários e, sobretudo, nunca defraudar quem a elegeu.

Assinalou que seguirá, na sua caminhada, as linhas que definem o seu partido, aplicando-as, em concreto, à realidade do concelho de Benavente.

Fez menção a que chegou um novo ciclo e debaterá com frontalidade e segurança os próximos quatro anos, com decisões políticas concretas, visando sempre o bem-estar de todos os munícipes do concelho de Benavente.

Concluiu, desejando a todos um bom mandato e que todas as decisões tomadas pela Câmara Municipal sejam, sempre, em prol de um concelho melhor e no interesse de quem nele vive.

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- MANDATO 2021/2025

Cumprimentou todos os presentes e disse ter a certeza que, no mandato que se inicia, o trabalho que irão desenvolver em conjunto, nos próximos quatro anos, será profícuo e, independentemente das opiniões opostas que possam surgir, trabalhar para a população é algo comum a todos os membros do Executivo, tendo sido isso que fez o Partido Socialista aceitar o acordo com a CDU.

Referiu que manterá a postura que sempre tomou perante as políticas que vão sendo realizadas nas várias temáticas no município de Benavente e, portanto, continuará a ser a mesma pessoa, trabalhando em prol de todos cidadãos e ouvindo-os, independentemente da sua força política.

Mencionou que embora o Partido Socialista tenha sido a terceira força mais votada, enquanto vereador, não trabalhará apenas para o Partido Socialista, mas para todos os que escolheram o território para viver, trabalhar e estudar e, por isso mesmo, o Partido Socialista de Benavente continuará a ser fiel aos seus princípios e valores, a honrar o seu programa e o seu compromisso com os eleitores, como sempre fez.

Acrescentou que, contrariamente ao que muitos dizem, o Partido Socialista nunca será a “muleta” do executivo CDU, pretendendo, sim, colaborar para todas as iniciativas em prol do desenvolvimento do território, porque trabalhar para as pessoas é o que importa. Sublinhou que as opções políticas que o Partido Socialista de Benavente toma (e tomará), visam, exclusivamente, o desenvolvimento do município de Benavente e a satisfação do bem-estar dos seus habitantes.

Afirmou que todos aqueles que trabalham, vivem e estudam no município de Benavente poderão sempre contar com o vereador do Partido Socialista, um vereador de proximidade, em contacto constante com todos os que necessitam de resolver os seus problemas, e levar esses mesmos problemas ao órgão executivo.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- MANDATO 2021/2025

Deu as boas vindas aos novos vereadores e observou que sendo certo que os senhores vereadores Luís Feitor e Sónia Ferreira já estiveram presentes no mandato anterior, substituindo, algumas vezes, o então vereador, Ricardo Oliveira, trata-se de uma experiência nova para os senhores vereadores José Azevedo e Milena Castro.

Desejou a todos votos de sucesso, porque do sucesso do Executivo resultará, certamente, o bem-estar da população e a evolução do município.

Desejou que o debate político seja sempre feito com verdade e elevação, fatores que considera extremamente importantes.

Manifestou a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento que os senhores vereadores necessitem, uma vez que está, diretamente, ligado ao trabalho, dia-a-dia, e

para quem só vem à reunião de segunda-feira é, por vezes, mais difícil conhecer tudo sobre os processos.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- MANDATO 2021/2025

Reiterou os cumprimentos a todos os membros do Executivo, a quem deu as boas vindas.

Disse que irá cumprir o terceiro mandato, num Executivo com vereadores novos, estando, totalmente, disponível para apoiar naquilo que considerarem importante.

Observou que, tal como o senhor vereador Hélio Justino e o senhor presidente, integrará a Câmara Municipal a tempo inteiro, com pastas que os senhores vereadores da oposição já conhecem.

Manifestou a sua disponibilidade para esclarecer algumas dúvidas, eventualmente, sentidas pelos senhores vereadores e, sobretudo, para ouvir as suas propostas e, naturalmente, incluí-las na ação da Câmara Municipal, desde que elas representem algo de positivo em prol da comunidade.

Desejou que o trabalho do atual mandato seja profícuo, em prol daqueles que elegeram os membros do Executivo e que, seguramente, querem ver um trabalho que contribua para o desenvolvimento do município de Benavente. Afirmou que é por isso que está na Câmara Municipal, sendo, igualmente, por isso que, seguramente, todos estão no órgão executivo.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- MANDATO 2021/2025

Clarificou que a CDU ganhou as eleições e, tal como acontece em vários municípios do País, procurou alguma convergência para encontrar soluções, crendo que não é nenhum espanto para ninguém que possa haver essa convergência.

Considerou que a convergência não afasta a matriz de cada uma das forças políticas e, por isso mesmo, a CDU está sempre disponível para ouvir as boas propostas e podê-las incluir nos instrumentos da Câmara Municipal, com base, obviamente, nos programas eleitorais.

Disse crer que os acordos estabelecidos não devem ser entendidos como troca de questões pessoais, resultando, antes, da vida democrática e de uma prática corrente (inclusivamente, do PSD, em algumas situações), visando a instalação dos órgãos e a possibilidade de seguir em frente, não de uma forma de estar absoluta, mas fazendo do órgão colegial um espaço de debate, de diálogo e de acolhimento de todas as boas propostas, em prol do interesse superior da população.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Deu nota que, face às notícias que vão sendo difundidas na comunicação social e à preocupação que, obviamente, os autarcas devem ter, em função do funcionamento dos

serviços públicos, teve oportunidade de reunir com a Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, na passada sexta-feira.

Referiu que aquela reunião serviu para tentar perceber, efetivamente, qual a situação do Hospital de Vila Franca de Xira, tendo-lhe sido transmitido que a Administração está a tentar tomar as melhores medidas, no sentido de repor algumas situações difíceis no pós-Covid.

Acrescentou que a medicina interna e a obstetrícia são as duas áreas mais complicadas, das quais houve uma saída significativa de médicos, ainda antes da transição do modelo anterior para o atual, fator que tem vindo a dificultar alguma da atuação do próprio Hospital.

Observou que tendo o Hospital de Vila Franca de Xira passado a ser público, há, também, a possibilidade da mobilidade (que se faz nos dois sentidos - Hospital para outros serviços, e vice-versa), onde as coisas não estarão mal, segundo aquilo que lhe foi dito, existindo, inclusivamente, competências próprias para, no caso das saídas por mobilidade, poderem ser contratados os médicos necessários.

Mencionou que algumas das vagas para as quais foram abertos concursos, a nível nacional, acabaram por ficar desertas, facto que considera estranho, atendendo a que foram formados tantos médicos em determinadas áreas. Contudo, não se verifica o ingresso desses médicos no setor público e, portanto, crê que o Governo terá que tomar algumas medidas, para salvaguardar o Serviço Nacional de Saúde.

Disse ter sentido que há energia, da parte da Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, para tentar resolver as situações.

Aludiu a que tendo perguntado como estavam os tempos médios de espera, no que diz respeito ao atendimento, foi-lhe dito que as pulseiras de cor laranja estão com cerca de uma hora e dezassete minutos e a de cor verde, com duas horas. No que concerne à pediatria, as pulseiras de cor laranja estão com cerca de dezassete minutos de tempo médio de espera.

Relatou que o estacionamento é uma questão também complicada, nomeadamente, para aqueles que precisam de se deslocar ao Hospital e têm que pagar pelo estacionamento, bem como para os próprios funcionários, situação que tem a ver com o modelo que foi contratado, à data.

Sublinhou que a dimensão física do Hospital já não corresponde, atualmente, às necessidades de atendimento a uma população significativa, situação que já abordara em anteriores reuniões com a senhora ministra da Saúde, que assumiu o compromisso de avançar para a ampliação do Hospital, por forma a dar resposta a algumas das dificuldades que existem, e que já datam da anterior Administração.

Transmitiu que existem outras questões que podem, de alguma forma, pôr em causa o cumprimento do próprio contrato, nomeadamente, o facto de alguns equipamentos de diagnóstico (como é o caso das ressonâncias e das TAC) já estarem muito ultrapassados. No entanto, tratando-se de meios de diagnóstico que permitem a deteção das doenças, nomeadamente, as oncológicas, é fundamental que possam dar a melhor informação possível aos médicos e, portanto, tem estado a ser feito um esforço, no sentido de os substituir por outros mais atuais.

Afirmou que irá desenvolver contactos com os presidentes de câmara da área de influência do Hospital de Vila Franca de Xira (Vila Franca de Xira, Azambuja, Alenquer e Arruda dos Vinhos), a fim de poderem acompanhar a situação, em conjunto, e tentarem contribuir, junto do Governo, para que sejam ultrapassadas algumas das dificuldades.

Concluiu, referindo que se trata de uma questão fundamental para a população e, portanto, não aceita que um hospital não cumpra com os deveres de proporcionar à população um acesso a cuidados de saúde diferenciados.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO, pedindo o uso da palavra, disse que gostaria que o senhor presidente pudesse confirmar junto do órgão executivo se,

realmente, se confirma a contratação de três especialistas para o Hospital de Vila Franca de Xira, nomeadamente, para a pediatria, cirurgia geral e nefrologia, bem como o reforço de trinta enfermeiros, operacionais de terapêutica e de diagnóstico, números transmitidos pela senhora diretora clínica.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que, efetivamente, foram contratados alguns profissionais.

Referiu que, de acordo com aquilo que lhe foi dito, a atual Administração encontrou uma situação muito deficitária, que se prende com o atendimento e as questões que têm a ver, também, com as altas que têm que ser dadas. Explicitou que, normalmente, os médicos não dão altas, sem que sejam efetuadas as análises necessárias para comprovar o quadro clínico do doente, e juntavam-se centenas de situações a aguardar, porque só havia duas pessoas a realizar essas análises.

Acrescentou que uma das primeiras medidas tomadas pela Administração foi, precisamente, a contratação de sete novos técnicos naquela área, que permitiu que, efetivamente, haja uma melhor resposta, inclusivamente, ao nível do funcionamento do laboratório. Deu nota que as análises tinham, muitas vezes, que ser encaminhadas para o laboratório Germano de Sousa, porque o Hospital não tinha condições para as desenvolver, o que significava atrasos no acesso a esses dados.

Considerou que as medidas que estão a ser tomadas, permitirão que haja maior agilidade na urgência e, também, na alta dos doentes. No entanto, importa haver um acompanhamento de proximidade à situação e exigir a quem tem a responsabilidade que, obviamente, sejam proporcionadas as condições para que o Hospital funcione como todos, seguramente, gostarão.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA, pedindo o uso da palavra, disse que, no seguimento da intervenção do senhor presidente sobre os serviços prestados no Hospital de Vila Franca de Xira, a questão da saúde a preocupa bastante.

Observou que há que ter em atenção as más condições de saúde, principalmente, na freguesia de Benavente, que leva a que muitas pessoas ocorram aos serviços centrais, entupindo, de alguma forma, o Hospital de Vila Franca de Xira.

Comentou que se houvesse em Benavente outro tipo de serviços, com certeza que as pessoas não teriam a necessidade de se deslocar. Deu nota que esse não será, certamente, um problema exclusivo da freguesia de Benavente, porque também tem recebido algumas queixas de que a USF [Unidade de Saúde Familiar] está, de alguma forma, sobrelotada, não atendem as pessoas e há dificuldade em marcar as consultas. Considerou que é uma questão que a Câmara Municipal tem que acompanhar com muito cuidado, porque uma vez que as pessoas não têm os seus serviços a funcionar em pleno no seu município, têm a tendência de se deslocarem para o Hospital de Vila Franca de Xira.

Acrescentou que tem tido conhecimento de casos graves e não pretendendo culpabilizar ninguém, é sabido que quando há falta de meios, a todos os níveis, os diagnósticos falham, as pessoas esperam muitas horas e, como todos sabem, minutos podem, por vezes, fazer a diferença, assim como um mau diagnóstico e uma pessoa enviada para casa podem fazer toda a diferença.

Disse crer que todo o Executivo tem de “estar em cima” do ministério da Saúde e reivindicar melhores serviços de saúde, que são elementares para a população.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, no final do anterior mandato, solicitou uma audiência com a senhora ministra da Saúde, para abordar as questões que dizem respeito, fundamentalmente, a Benavente, que apresenta uma situação que o deixa muito preocupado, porque embora tenha sido colocada uma médica, há uma outra que está em fase de aposentação.

Disse crer que há toda uma responsabilidade do ministério da Saúde em criar as condições para que as situações se possam alterar.

Sublinhou que já teve três reuniões com a senhora ministra da Saúde, quer em representação da Câmara Municipal, quer na comissão que integra os presidentes de câmara, criada no ACES [Agrupamento de Centros de Saúde], ou na CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo], sem que tenham sido obtidos muitos resultados.

Aludiu a que a situação tem vindo a piorar e o último quadro de colocação de médicos agravou-a ainda mais, nomeadamente, na área de influência do Hospital de Vila Franca de Xira, havendo municípios que, atualmente, também estão com uma situação muitíssimo complicada, relativamente à matéria.

Afirmou que apesar de manter um diálogo de proximidade, quer com o ACES, quer com a ARS [Administração Regional de Saúde], vai insistir com o agendamento da audiência com a senhora ministra da Saúde, porque as questões que se colocam já vão para além daqueles organismos.

Observou que quando a audiência estiver agendada, dará conhecimento à Câmara Municipal, por forma a que os senhores vereadores que o pretendam, o possam acompanhar nessa diligência.

2- 1.ª REUNIÃO DO ATUAL EXECUTIVO

Explicitou que atendendo a que a 1.ª reunião do atual Executivo coincide com a 4.ª reunião do mês em curso, tem caráter privado, nos termos do Regimento da Câmara Municipal.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO PARA O 7.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE INVERNO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 32394, de 19/10/2021

Considerando que:

- a Comissão de Festas do Porto Alto entregou, na Câmara Municipal, o seu processo de candidatura ao apoio municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no dia 02/03/2021 (nosso registo de entrada n.º 2831, de 03/03/2021);

- do processo, entre outras atividades, estava prevista a realização do Festival de Gastronomia de Inverno;

- face à incerteza da sua possibilidade de realização, aquando da formalização da proposta de atribuição de subsídios, presente na reunião da Câmara Municipal do passado dia 30/08/2021, não se previu a verba para esta atividade;

- através de email, datado de 05/10/2021 (nosso registo de entrada n.º 17204, de 15/10/2021), a Comissão de Festas do Porto Alto comunicou à Câmara Municipal a

intenção de organização do 7.º Festival de Gastronomia, a realizar entre os dias 26 de novembro e 5 de dezembro, solicitando, para tal, o necessário apoio logístico e financeiro;

e considerando, ainda, que o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festival Gastronomia – animação musical	1 000
Valor a atribuir	1 000

Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto para o 7.º Festival de Gastronomia de Inverno, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 2 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS

Informação n.º 32727, de 20/10/2021 – GAP / Clarisse Castanheiro
Registo n.º 17397, de 20/10/2021

Considerando que:

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde;
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas, no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;
- e) Este ano, o ministério da Saúde, reconhecendo, claramente, o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada,

voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;

f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;

g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;

h) Trata-se de um serviço prestado em gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;

i) As farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem, há muito, as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;

Considerando ainda que:

j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;

k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;

l) Este protocolo considera a totalidade das farmácias do município, não existindo nenhuma outra entidade, a nível nacional, que possa, de igual forma, dar resposta ao serviço farmacêutico de proteção da saúde pública que aqui se apresenta;

m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste protocolo,

submete-se à consideração do executivo municipal o protocolo de cooperação infra, onde se definem os termos e condições da execução do Programa de Vacinação Contra a Gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no município, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022:

**Protocolo de cooperação para a
administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS**

Entre o

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara

Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**;

a

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou **Segunda Contraente**;

e

Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste** ou **Terceira Contraente**.

Sendo todas designadas, conjuntamente, por Partes e, individualmente, por Parte;

Considerando que:

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde;
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas, no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;
- e) Este ano, o ministério da Saúde, reconhecendo, claramente, o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa *Vacinação SNS Local*;
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;
- h) Trata-se de um serviço prestado em gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos utentes e a qualidade da prestação;
- i) As farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à

rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;

Considerando ainda que:

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do município, suas associadas, no Programa *Vacinação SNS Local*;
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;
- l) Este protocolo considera a totalidade das farmácias do município, não existindo nenhuma outra entidade, a nível nacional, que possa, de igual forma, dar resposta ao serviço farmacêutico de proteção da saúde pública que aqui se apresenta;
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente, nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste protocolo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **protocolo de cooperação** (o “protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de Vacinação Contra a Gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no município, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto e âmbito)

1. O presente protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção Geral de Saúde (DGS).
2. Nos termos deste protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de *Vacinação SNS Local*.

Cláusula 2.^a

(Locais de vacinação)

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

Cláusula 3.^a

(Princípios)

O presente protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Livre adesão pelas farmácias;
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;
- c) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço.

Cláusula 4.^a

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do **Município**:

- a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste protocolo;
- b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;
- c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;
- d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente protocolo.

2. São obrigações da **ANF**:

- a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente protocolo;
- b) Informar o **Município** sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste protocolo, por correio eletrónico;
- c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;
- d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
- e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;
- f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde.

3. São obrigações da **Farminveste**, por conta da ANF:

- a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao protocolo;
- b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste protocolo;
- c) Enviar ao **Município**, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

(Direito de acesso)

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste protocolo.

2. Os benefícios concedidos aos municípios em execução do presente protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da farmácia)

Para prestação dos serviços, as farmácias devem:

- a) Validar a elegibilidade do município, de acordo com o procedimento estabelecido com o ministério da Saúde;
- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
- c) Comunicar e registar, pontual e tempestivamente, os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do ministério da Saúde;
- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente protocolo e enviá-la à **Farminveste**.

Cláusula 7.ª

(Faturação e pagamento)

1. O **Município** pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.
2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 agosto, e Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).
3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.
4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente protocolo:
 - a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à **Farminveste** fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) até ao dia 20 de cada mês, a **Farminveste** refatura ao **Município** o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o n.º 1 desta cláusula.
5. O **Município** efetuará o pagamento das faturas à **Farminveste**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.
6. A **Farminveste**, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.

Cláusula 8.ª

(Cabimento orçamental)

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número **máximo de 1 800 vacinas**.
2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente protocolo, o **Município** cabimenta o valor de 4 500 € (quatro mil e quinhentos euros).
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso n.º ____.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste protocolo, e bem assim, nomeadamente:
 - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;
 - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;
 - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:
 - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;
 - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;
 - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;
 - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.

Cláusula 10.^a

(Dados pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.
2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:
 - a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD;

- b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.
4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.
 5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.
 6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

Cláusula 12.ª

(Omissões e alterações)

1. A interpretação das disposições deste protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até ao final da campanha da vacinação contra a gripe 2021/2022.

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Este protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.

2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.
4. Este protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a ___ de ___ de 2021.

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.

MUNICÍPIO DE BENAVENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS
FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, S.A.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo em apreço e deu nota que, no ano anterior, a Câmara Municipal já desenvolvera idêntica parceria.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO questionou se a confidencialidade prevista no RGPD [Regulamento Geral de Proteção de Dados] está, devidamente, assegurada entre os parceiros que vão estar envolvidos e o utente.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que o próprio protocolo define regras e responsabilidades, quanto à confidencialidade. Acrescentou que o DPO [Data Protection Officer (em português, Encarregado de Proteção de Dados)] e a Câmara Municipal são obrigados a cumprir com a reserva de utilização de alguns dados pessoais e, nesses termos, a confidencialidade está assegurada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS PARA O CONCELHO, PARA 2022

Entidade: ARSLVT

Assunto: De acordo com o n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, envia para parecer, os mapas de turnos das farmácias do concelho relativos ao ano de 2022.

Os mapas foram propostos pela Associação Nacional das Farmácias, de acordo com o indicado na legislação em vigor (Artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, e pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto).

Algumas das propostas apresentadas poderão não corresponder, exatamente, à tipologia de turnos previstos na referida legislação – Serviço Permanente e Disponibilidade. No entanto, a sua aprovação pela ARSLVT implicará a readequação da totalidade das propostas não conformes à legislação em vigor.

A Câmara deverá emitir parecer até ao dia 12 de novembro (n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro), data após a qual a ARSLVT, IP os considerará, tacitamente, aceites.

Informação

De acordo com a proposta de turnos de serviços das farmácias para o concelho, no ano de 2022, verifica-se que está garantido o funcionamento de uma farmácia todos os dias durante o referido ano.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta de turnos de serviços das farmácias para o concelho, no ano de 2022, dando nota que embora a lei determine a obrigatoriedade de haver uma farmácia, permanentemente, acessível no concelho, durante as vinte quatro horas, a Câmara Municipal fez várias diligências, no sentido de poder haver uma farmácia, permanentemente, disponível em Benavente e em Samora Correia. Contudo, não houve essa possibilidade, apesar de a Farmácia Miguéns, em Benavente, estar aberta até à meia-noite.

Acrescentou que de acordo com o mapa em apreço, haverá sempre uma farmácia a funcionar todos os dias e, portanto, crê que a Câmara Municipal deve dar parecer favorável, manifestando a sua discordância com o facto de não haver uma farmácia aberta, em permanência, em Benavente e em Samora Correia.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA manifestou concordância com a proposta do senhor presidente, referindo que uma pessoa que se desloque ao Hospital de Vila Franca de Xira e apenas disponha de uma farmácia aberta em Santo Estêvão, a título de exemplo, mais facilmente vai a uma farmácia em Vila Franca de Xira, ou noutra localidade, do que fazer catorze quilómetros para Santo Estêvão.

Observou que sendo certo que se trata de uma questão legal, efetivamente, na prática, não faz qualquer sentido e nas duas maiores freguesias, deveria estar sempre assegurado o funcionamento de uma farmácia.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE comentou que a farmácia de Santo Estêvão não quis entrar no processo.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que está sempre garantido o funcionamento de uma farmácia no eixo urbano de Benavente e de Samora Correia.

Transmitiu que as farmácias alegam que o número de urgências é muitíssimo residual, havendo quem se dirija à farmácia, de madrugada, por questões que não são urgentes, sendo mínimas as solicitações, verdadeiramente, urgentes e, portanto, consideram preferível ter mais um funcionário disponível durante o dia, para terem um serviço mais

eficiente. Apesar disso, a Câmara Municipal sempre tem defendido a sua posição, e continuará a fazê-lo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de turnos de serviço das farmácias do concelho para 2022, garantido que está o funcionamento de uma farmácia todos os dias.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar discordância com o facto de não haver uma farmácia aberta, em permanência, em Benavente e em Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – COVID-19 – MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO – RENOVAÇÃO, PELO NOVO EXECUTIVO MUNICIPAL, DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 – PROPOSTA

Registo interno n.º 32.729/2021, de 20/10

Considerando que:

- a)** A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 28/06/2021, deliberou, por unanimidade, prorrogar a vigência da sua anterior deliberação tomada em reunião ordinária do dia 25/01/2021 até 31/12/2021, referente ao conjunto das medidas extraordinárias de apoio às famílias, no âmbito do combate aos impactos socioeconómicos da pandemia da doença COVID-19, em continuidade com o deliberado durante o ano de 2020,
- b)** Tais medidas extraordinárias de apoio abrangem as seguintes áreas de atuação do Município:
 - i)** Habitação Social:
 - 1. o diferimento do pagamento das rendas vencidas e vincendas;
 - 2. a isenção do pagamento das rendas vencidas e vincendas, por motivo de grave carência económica desencadeada pela crise pandémica.
 - ii)** Equipamentos/instalações municipais concessionadas:
 - 1. a isenção do pagamento das rendas vencidas e vincendas;
 - iii)** Licenças e autorizações de ocupação do espaço público municipal:
 - 1. a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza.
 - iv)** Apoio Alimentar / Apoio a despesas com a saúde e bens de higiene doméstica e/ou higiene pessoal / Apoio a despesas domésticas (serviços essenciais de água, eletricidade, telefone e gás)
- c)** É consabido que, embora o país viva já a fase de desconfinamento, o combate à dimensão sanitária e de saúde pública da pandemia continua difícil e os seus graves impactos socioeconómicos perduram;
- d)** A habilitação legal para a tomadas das medidas excecionais e temporárias de apoio suprarreferidas na alínea b), subalíneas i) e ii), a Lei n.º 4-C/2020, de 06.04., na

redação vigente, no seu artigo 14.º, n.º 2 limita a sua vigência às rendas vencidas entre 01/04/2020 e 01/07/2021;

- e) A habilitação legal das restantes medidas excecionais e temporárias de apoio referidas na mesma alínea, a Lei n.º 6/2020, de 10.04., na redação vigente, no seu artigo 10.º, n.º 3 estipula que o disposto nos seus artigos 2.º e 4.º, entre outros, vigora até 31/12/2021;
- f) As medidas de apoio acima indicadas nas vertentes da habitação social e dos equipamentos/instalações municipais concessionadas não poderão ser prorrogadas, uma vez que as rendas vencem ao dia 8 de cada mês;
- g) Assim, mantêm-se vigentes as normas legais que conferem a possibilidade dos municípios concederem isenções de taxas, bem como atribuírem apoios sociais a famílias, as quais se recordam:
 - i. a competência da Câmara Municipal, consagrada na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente – a de *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”* - é legalmente delegada no seu presidente – artigo 4.º, n.º 1;
 - ii. as taxas podem ser isentadas e os apoios sociais podem ser concedidos, independentemente da vigência de regulamento municipal ou de parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social – artigos 2.º, n.º 1 e 4.º, n.ºs 1 e 2;
 - iii. as isenções de taxas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – artigo 2.º, n.º 3;
 - iv. todos os atos administrativos de concessão dos apoios sociais em causa devem, no prazo de 48 horas sobre a sua prática e por via eletrónica, ser comunicados a todos os membros da Câmara Municipal e, bem assim, à presidente da Assembleia Municipal – artigo 4.º, n.º 3.
- h) A Câmara Municipal desde março de 2020 tem deliberado, por diversas vezes, e por unanimidade, um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às famílias que vigoram, ao abrigo da respetiva lei habilitante, até 31.12.2021;
- i) Importa minimizar o impacto económico negativo causado pela pandemia no nosso concelho;

Propõe-se que a Câmara Municipal eleita para o mandato autárquico 2021/2025 delibere renovar a sua deliberação unânime, tomada em reunião ordinária do passado dia 28/06/2021, referente à vigência, até 31/12/2021, do conjunto das medidas excecionais e temporárias de apoio, no âmbito do combate à pandemia da COVID-19 acima enunciadas.

Benavente, 20 de outubro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, ao abrigo de legislação produzida no âmbito da pandemia Covid-19, a Câmara Municipal implantou um conjunto de medidas diferenciadas, que se prendiam, fundamentalmente, com as dificuldades das pessoas, por falta de recursos, sendo que, no final do mês de junho, as questões que tinham a ver com as rendas da habitação social e dos equipamentos

concessionados pela Câmara Municipal deixaram de ter cobertura, de acordo com a própria lei.

Sublinhou que todas as suas decisões acerca da matéria têm que ser comunicadas, no prazo de 48 horas, ao presidente da Assembleia Municipal e, também, aos senhores vereadores, tarefa realizada, normalmente, pela dra. Palmira.

Disse que a sua proposta aponta no sentido de a Câmara Municipal renovar as medidas em apreço até ao final do ano em curso, esperando que a situação possa evoluir, favoravelmente, e não seja necessário manter as medidas que dizem respeito ao impacto da Covid.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de renovação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2021, referente à vigência, até 31/12/2021, do conjunto das medidas excecionais e temporárias de apoio, no âmbito do combate à pandemia da COVID-19.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA 2021 - A RATIFICAÇÃO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que foi necessário efetuar uma alteração ao Orçamento, para poder reforçar a verba referente às remunerações certas e permanentes com dez mil euros, não implicando aumento da verba que está em dotação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que aprovou a 13.ª alteração ao Orçamento para 2021 que, depois de rubricada e por fotocópia, fica apensa à presente ata.

Inventário e Cadastro

Ponto 6 – CONTRATO N.º 16/2020 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS / LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA N.º 00414237

Informação n.º 31368, de 06-10-2021

Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente), adiante designado de CCP, procedeu-se à análise dos elementos relativos ao Contrato n.º 16/2020 celebrado no seguimento do Concurso Público n.º 01/2019/CCE para a “aquisição de diversas apólices de seguros”, com o intuito de verificar se estavam reunidas as condições necessárias para se poder proceder à liberação da garantia bancária n.º 00414237, no valor de € 11.158,48, emitida a pedido e em nome de Seguradoras Unidas, S.A..

Feita a análise anteriormente referida, cumpre informar:

- O Contrato n.º 16/2020 foi formalizado em 22.04.2020 e vigorou até 30.06.2021, tendo tido por objeto principal a aquisição de apólices de seguros para os ramos Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil Geral, Responsabilidade Ambiental, Multiriscos e Mercadorias Transportadas;
- Quanto aos elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, cujas Fichas de Compromisso se anexam, verifica-se que os avisos/recibo referentes à prestação de serviços encontram-se integralmente pagos, considerando-se cumpridas todas as obrigações referentes ao mesmo;
- Quanto a indemnizações devidas ao Município decorrentes da dinâmica das apólices de seguro contratadas, consideram-se as mesmas integralmente recebidas.

Pelo exposto, e considerando que foram cumpridas todas as obrigações resultantes do referido contrato, sugere-se que superiormente, nos termos do n.º 3 do art.º 295.º do CCP vigente, se promova a liberação integral da garantia prestada a fim de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 07.10.2021: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31368, de 06-10-2021 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação integral da garantia prestada a fim de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito da aquisição de apólices de seguros para os ramos Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil Geral, Responsabilidade Ambiental, Multiriscos e Mercadorias Transportadas.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta euros e trinta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e trinta e três euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos, dos quais seis milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos são de Operações

Orçamentais e seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze euros e noventa e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM CARRINHO PARA A VENDA DE CASTANHAS

Proc.º 2020/450.10.213/168, de 28.09

Interessada – Olga Salgueiro

Localização – Parque de estacionamento (junto às piscinas municipais) – Benavente

Informação n.º 28819/2021, de 13.09

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e um, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 14801, datado de treze de setembro do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com carrinho para venda de castanhas, a instalar no parque de estacionamento (junto às piscinas) em Benavente.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

Em conclusão:

Importa referir que a requerente solicitou à Câmara Municipal pedido idêntico no ano de 2020, tendo o Executivo deliberado por unanimidade, em reunião de seis de outubro, autorizar a ocupação de espaço do domínio com carrinho para a venda de castanhas, a instalar no parque de estacionamento (junto às piscinas), em Benavente;

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida, pela interessada, a responsabilidade de manter o espaço público circundante em perfeito estado de higiene e limpeza.

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (COVID-19), presentes em reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 31.12.2021.

Assim, face ao que tudo antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2021, o seguinte despacho: “À reunião.”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu que o presente Ponto fosse retirado da Ordem do Dia, dado que a ocupação de espaços do domínio público na freguesia de Benavente é uma competência da respetiva Junta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 9 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ROULOTTE PARA A VENDA DE FARTURAS

Proc.º 2021/450.10.213/233, de 30.09

Interessada – Olga Salgueiro

Localização – Junto ao pavilhão gimnodesportivo, em Samora Correia

Informação n.º 30931/2021, de 30.09

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 16051, datado de vinte e nove de setembro do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com uma roulotte para venda de farturas, a instalar junto do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal**.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

Em conclusão:

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida, pela interessada, a responsabilidade de manter o espaço público circundante em perfeito estado de higiene e limpeza.

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes em reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 31.12.2021.

Assim, face ao que tudo antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2021, o seguinte despacho: “À reunião.”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e frisou que dado que o tipo de atividade em causa está muito relacionado com as festas e, atendendo às questões da Covid, as pessoas têm sofrido bastante pelo facto de, não havendo festas, não terem a possibilidade de desenvolver a sua atividade, o anterior Executivo vinha aprovando as autorizações de ocupação de espaço do domínio público, não pondo em causa as atividades próprias do comércio local. Colocou à consideração da Câmara Municipal a possibilidade de poder autorizar a instalação da roulotte para venda de faturas, no espaço junto ao pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, isentando a requerente do pagamento das taxas de utilização do espaço público, conforme previsto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 30931/2021, de 30.09 e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público com uma roulotte para venda de faturas, a instalar junto do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia.

Ponto 10 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO (VENDA DE PRODUTOS DA ASSOCIAÇÃO)

Proc.º 2021/450.10.213/238, de 11.10

Interessada – Associação Social Amigos de Samora Correia

Localização – Rua Elias Garcia, 12 – Samora Correia

Informação n.º 31696/2021, de 11.10

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e um, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 16815, datado de onze de outubro do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público, para a venda de produtos da associação, em frente à sede da mesma, sita na Rua Elias Garcia, 12, em Samora Correia, aos sábados da parte da manhã, a partir do dia dezasseis de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal**.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

Em conclusão:

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida, pela interessada, a responsabilidade de manter o espaço público circundante em perfeito estado de higiene e limpeza.

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes em reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 31.12.2021.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2021, o seguinte despacho: “À reunião.”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e colocou a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31696/2021, de 11.10 e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público para a venda de produtos da Associação Social Amigos de Samora Correia, em frente à sede da mesma, sita na Rua Elias Garcia, n.º 12, em Samora Correia, aos sábados de manhã.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

O Ponto 11 foi apreciado após a deliberação de adjudicação tomada no Ponto 31.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE” – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 32499, de 20/10/2021

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, pelo valor contratual proposto de **379.305,54 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, para a empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE”

VALOR: **379.305,54 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com o NIF (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, com sede na rua Ribeira da Calva, número quatro, lote cinco, rés-do-chão letra B, em Freiria, freguesia e concelho da Batalha, com o capital social de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, sob o número 502 496 878, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em 21-09-2012 e válida até 21-09-2022, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/--- relativa à **EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante (...), no valor de (...);

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
 - GOP: 12 001 2005/29 Ac. 1 Arruamentos de Benavente;
 - Número sequencial de cabimento: 29866;
 - Número sequencial de compromisso: (...).
 - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
 - GOP: 12 001 2005/29 Ac. 2 Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto;
 - Número sequencial de cabimento: 29867;
 - Número sequencial de compromisso: (...).
 - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
 - GOP: 12 001 2005/29 Ac.3 Arruamentos de Santo Estêvão e Foros de Almada;
 - Número sequencial de cabimento: 29868;
 - Número sequencial de compromisso: (...).

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 12 001 2005/29 Ac.4 Arruamentos da Barrosa;
- Número sequencial de cabimento: 29869;
- Número sequencial de compromisso: (...).

- Classificação económica: 07010408 Viação rural;
- GOP: 12 002 2015/45 Ac.2 Pavimentação caminhos Santo Estêvão;
- Número sequencial de cabimento: 29870;
- Número sequencial de compromisso: (...).

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 12 001 2014/42 Construção passadeiras elevadas em diversos arruamentos do concelho;
- Número sequencial de cabimento: 29871;
- Número sequencial de compromisso: (...).

- Classificação económica: 07010408 Viação rural;
- GOP: 12 002 2015/45 Ac. 1 Pavimentação caminhos nos Arados;
- Número sequencial de cabimento: 29872;
- Número sequencial de compromisso: (...).

- Classificação económica: 020203 Conservação de bens;
- GOP: 12 002 2015/5011 Ac. 1 Conservação;
- Número sequencial de cabimento: 29873;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “**BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE**”, de acordo com a proposta datada de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **379.305,54 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à execução da empreitada no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelecido no programa do procedimento, contados da data da consignação da obra, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

QUARTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: **1.** Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

SEXTA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ct} = 0,20 \text{ St/S0} + 0,15 \text{ Mt03} / \text{M03} + 0,20 \text{ Mt18} / \text{M018} + 0,09 \text{ Mt22/M022} + 0,01 \text{ Mt24/M024} + 0,25 \text{ Et} / \text{E0} + 0,10;$$

em que:

St, Et, Mt03, Mt18, M22 e M24 – é o índice ponderado de salários, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, gasóleo e madeiras de pinho, relativo ao período a que respeita a revisão;

S0, E0, M03, M018, M022 e M024 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura da proposta.

SÉTIMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1- O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

2- O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

OITAVA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 2021-07-19, foi designado gestor do contrato, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau – OBRAS MUNICIPAIS.

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em 2021/10/19:
“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/10/20: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou a minuta do contrato referente à empreitada em epígrafe à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 32499, de 20/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 11, DESTINADO A GARAGEM, SITO NA URBANIZAÇÃO DO CERRADO DO RAIMUNDO, EM BENAVENTE

Registo de entrada n.º 2021/15646, de 23-09

Requerente: Joaquim António Lopes Manuel, quota adquirida 1/2 e Ana Mónica Salvador de Manuel, solteira maior, quota adquirida 1/2

Informação n.º 32224/2021, de 18-10

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda dum garagem construída no lote número 11 da Urbanização do Cerrado do Raimundo (atualmente, situa-se na Rua 5 de outubro, lote 11), em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum garagem construída no lote número 11 da Urbanização do Cerrado do Raimundo (atualmente, situa-se na Rua 5 de outubro, lote 11), em Benavente, com a área coberta de 28,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01489 da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7325-P.

O imóvel supra identificado vai ser vendido pelo valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em vinte seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, a folhas 44 verso e seguintes do livro de notas número 31 é concedido o direito de preferência ao Município.

– No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau, na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 18-10-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou que a lei confere ao Município o direito de preferência, relativamente às urbanizações promovidas pela Autarquia, sendo que quando alguém pretende vender o imóvel, tem sempre que questionar a Câmara Municipal acerca da intenção de exercer ou renunciar a esse direito.

Acrescentou que mesmo que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, o mesmo mantém-se válido para futuras alienações.

Deu nota que quando se trata de venda de habitações a valor comercial, não faz sentido a Câmara Municipal adquiri-las.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em primeiro grau, na alienação, a título oneroso, duma garagem construída no lote número 11 da Urbanização do Cerrado do Raimundo (atualmente, situa-se na Rua 5 de outubro, lote 11), em Benavente, com a área coberta de 28,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01489 da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7325-P, e autorizar a respetiva venda pelo valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO

Informação do setor de Topografia, de 11-10-2021

Requerente: Isabel Maria Correia Caldeira

Assunto: Medição de área de cedência ao domínio público

Local: Rua dos Serras – Porto Alto

Na sequência do pedido efetuado por carta ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, a sra. Isabel Maria Correia Caldeira solicita que o Município certifique a área cedida por ela ao domínio público.

O prédio em questão está inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samora Correia sob o n.º 12 da secção G (parte), na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o n.º 2123, na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia

sob o n.º 2125 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2984 da freguesia de Samora Correia, com a área de 5.250,00 m².

A Rua dos Serras dividiu a propriedade em duas partes distintas, sendo a área de cedência ao domínio público de 443,00 m².

O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, ao longo de muitos anos, a Câmara Municipal foi construindo arruamentos e alargando outros já existentes, sendo que, à data, os terrenos do domínio público não eram registados. Mencionou que apesar de aquelas intervenções terem originado a divisão de algumas propriedades, ou que lhes fosse retirada alguma área, por acordo com os respetivos proprietários, os registos na Conservatória não foram regularizados e, portanto, a Câmara Municipal tem adotado o critério de fazer a medição dos terrenos que estão, efetivamente, alocados à via pública, aceitar a cedência para o domínio público municipal e emitir uma certidão que permita às pessoas fazerem o devido registo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do setor de Topografia, de 11-10-2021 e, nos termos da mesma, aceitar a cedência, para o domínio público, de uma parcela de terreno com a área de 443,00 m², oriunda do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samora Correia sob o n.º 12 da secção G (parte), na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob os n.ºs e 2125, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2984 da freguesia de Samora Correia, certificando-se em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.07- Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ponto 14 – NÃO REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

– DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho n.º 487/2021

Considerando que:

- Realizaram-se no passado domingo, dia 26 de setembro, as eleições autárquicas para o próximo mandato 2021/2025;
- A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos;
- Decorre de tal regime o impedimento de deliberar sobre um conjunto vasto de matérias, transversais à maioria das competências cometidas à Câmara Municipal;
- Nesta conformidade, são muito poucos os assuntos que podem ser submetidos a decisão do Executivo, o que implicou que a Ordem do Dia da última reunião do executivo municipal, realizada no passado dia 11 de outubro, tivesse apenas 7 pontos, dois dos quais a ratificação e cinco a conhecimento;

- À semelhança do disposto no meu anterior Despacho, relativo à não realização da reunião ordinária do dia 4 de outubro, também não se justifica a realização da reunião ordinária do dia 18 de outubro, data em que serão instalados os novos órgãos municipais;

- A questão foi apreciada com os demais eleitos com assento no órgão executivo municipal, na última reunião ordinária, realizada a 11 de outubro, p.p., que manifestaram a sua concordância;

Determino, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

- Que não haja lugar à realização da reunião da Câmara Municipal do dia 18 de outubro;

- Que, nos termos do Regimento em vigor, a **próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, de natureza privada, tenha lugar no próximo dia 25 de outubro, pelas 14.30 h.**

Nos termos e em cumprimento do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 15 de outubro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que determinou a não realização da reunião da Câmara Municipal do dia 18 de outubro, e que a seguinte reunião ordinária, de natureza privada, tivesse lugar no dia 25 de outubro, pelas 14.30 h.

Ponto 15 – VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – PROPOSTA

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

- O município de Benavente tem mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido preceito legal, compete ao presidente da Câmara Municipal fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro;

- Em conformidade com o n.º 2 da citada norma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1;

- De acordo com a estrutura existente, torna-se necessário assegurar um melhor e mais eficiente controlo político da multiplicidade de tarefas das diversas unidades orgânicas municipais;

Proponho:

- Ao abrigo do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal delibere autorizar a existência de mais um vereador a tempo inteiro;
- Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente deliberação seja aprovada em minuta no final da reunião.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a lei lhe permite nomear dois vereadores, em regime de tempo inteiro, e se entender que é necessário mais um vereador, para o bom funcionamento da Autarquia, tem que submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal, para tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, autorizar a existência de mais um vereador a tempo inteiro, ao abrigo do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR** fez declaração de voto, referindo que na sequência das intervenções que já foram produzidas acerca do acordo entre a CDU e o PS, e entendendo o PSD que a oposição tinha condições para se constituir como uma grande maioria, focada em influenciar, positivamente, a gestão da CDU, ponto a ponto, não pode, naturalmente, concordar com a criação de mais um lugar de vereador a tempo inteiro, sabendo que está, obviamente, destinado ao senhor vereador do PS, José Azevedo, e que acabará por se traduzir numa moeda de troca e numa geringonça invertida, que não será benéfica para o município.

Ponto 16 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efetue quinzenalmente;
- Estabelece o n.º 2 do mesmo normativo, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos e a sua marcação é objeto de deliberação na primeira reunião, devendo, neste caso, publicar editais, e constar no sítio da internet do Município, dispensando outras formas de convocação,

Proponho:

- a) A exemplo de mandatos anteriores, e no caso de haver disponibilidade dos senhores vereadores, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal continuem a realizar-se semanalmente, às segundas-feiras, pelas catorze horas e trinta minutos;
- b) Que a primeira e a terceira reunião de cada mês sejam públicas;

- c) A manutenção da vigência do Regimento da Câmara Municipal;
- d) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente deliberação seja aprovada em minuta no final da reunião.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de periodicidade das reuniões da Câmara Municipal e informou que sempre que haja assuntos que sejam agendados para visita ao local, essas visitas terão lugar antes do início da segunda reunião de cada mês.

Observou que embora o Regimento da Câmara Municipal tenha sido revisto, recentemente, se os senhores vereadores entenderem que há necessidade de se fazer alguma adaptação, não há problema em desenvolver esse trabalho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de periodicidade das reuniões da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ART. 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE, E REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – PROPOSTA

Registo interno n.º 32.748/2021, de 20/10

1. De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o "*princípio da boa administração*" enunciado no artigo 5.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (doravante, apenas por CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
2. A acrescer, dispõe o artigo 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.
3. Assim, considerando que a Câmara Municipal reúne ordinariamente uma vez por semana e que a ordem do dia, segundo o artigo 53.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, fácil é concluir que, em muitos casos, qualquer requerimento que diariamente dê entrada nos serviços poderia ter de aguardar uma semana ou mais para que fosse objeto de informação e, conseqüentemente, de deliberação.
4. Como forma de obviar os inconvenientes atrás apontados e dando-se cumprimento aos artigos mencionados acima, afigura-se que o processo mais expedito será o de

delegar no presidente da Câmara todos os poderes para os quais exista lei habilitante.

5. Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para, nos termos do artigo 49.º do CPA:
 - emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
 - avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.
6. E ainda se ressalva, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, que das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
7. Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:
 - 7.1. os atos de delegação terão de ser publicados no Boletim Municipal, no site oficial do Município e devem ser afixados nos lugares de estilo (conforme conjugação do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do CPA);
 - 7.2. o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do CPA).
8. A final, dá-se nota que a acrescer ao referido em 5., a delegação de poderes extingue-se por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, e por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação (artigo 50.º, al. b) do CPA) e que
 - 8.1. o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados pela câmara no titular do cargo (artigo 42.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.
9. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, a Câmara Municipal pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o artigo 33.º da mesma Lei, a saber:
 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 10.** Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da mesma Lei, a alienação de bens e valores artísticos do património do Município é objeto de legislação especial.
- 11.** De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, as competências que vierem a ser delegadas no presidente da Câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.
- 12.** A experiência e o conhecimento da autarquia, leva-me a defender que não se justifica a delegação de poderes para o exercício de todas as competências que a lei prevê.
Em contrapartida, a não delegação de algumas competências, acarreta prejuízos para os munícipes nalgumas situações, pelo que naquelas em que tal não se verifica, deve ser sempre a Câmara Municipal a deliberar.
- 13.** Neste enfoque, proponho que sejam delegados no presidente da Câmara Municipal de Benavente, com possibilidade de subdelegar nos vereadores, ao abrigo das disposições legais antes enunciadas, os poderes para o exercício das seguintes competências:
- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
- 14.** Mais proponho, pelas razões de facto e de direito que antes enunciei, que o processo mais expedito será o de fazer apelo ao instituto da delegação de poderes, e em concreto, delegando a Câmara Municipal no presidente todos os poderes para os quais haja lei habilitante também no âmbito do urbanismo e edificação.
- 15.** Assim, proponho que relativamente ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, comumente designado por RJUE, me sejam delegados poderes para o exercício das competências da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no seu artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, em sede de:

- Concessão de licenças administrativas referentes a (artigo 4.º, n.º 2 do RJUE):
 - Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

16. E no âmbito do mesmo diploma legal, me sejam, ainda, delegados poderes para o exercício das seguintes competências da Câmara Municipal, de harmonia com os seus artigos indicados em cada item:

- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no artigo 66.º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do artigo 110.º, n.º 5.

17. Proposta de igual conteúdo ao contido no ponto 15 se faz quanto ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, posteriormente alterado, e ao Decreto-Lei n.º 445/91, de 20/11, posteriormente alterado.

17.1. Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam ainda hoje processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta, necessariamente, que terá, igualmente, de ficar salvaguardada a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara.

Dado que esta matéria foi já alvo de propostas em mandatos anteriores, e que ainda hoje se mantêm atuais, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 14 de outubro de 2013, delibere no sentido de manter as suas deliberações tomadas nas reuniões datadas de 2 de novembro de 1999 e 14 de janeiro de 2002, cujas fotocópias de parte das respetivas atas se juntam à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

- 18.** Proponho, finalmente e com os argumentos aduzidos supra, que me seja delegada a competência prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redação vigente, que aprovou o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, a qual respeita à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

Benavente, 20 de outubro de 2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que são imensas as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no respetivo presidente, visando uma maior celeridade na resposta que é necessário dar aos munícipes.

Transmitiu que os agendamentos para a reunião de Câmara são feitos à quarta-feira e se, eventualmente, surgir uma situação no dia imediato, ela só vai ser objeto de decisão na reunião subsequente, o que não é prático.

Referiu que embora a proposta ora em apreço seja mais reduzida, relativamente ao mandato anterior, poderá, futuramente, ser objeto de algum ajustamento, caso se verifique essa necessidade.

Sublinhou que a delegação de competências em análise dará lugar a subdelegação nos vereadores, em função dos pelouros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, aprovar a proposta de delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A CONHECIMENTO

Ponto 18 – DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Despacho n.º 491/2021

Considerando que:

1- De acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, dentro de determinados limites legalmente fixados;

2- O Município de Benavente tem mais de 20.000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 58.º, deve o presidente decidir sobre a existência de, no máximo, dois vereadores;

Designo, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a vereadora, **Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale**, e o vereador, **Hélio Manuel Faria Justino**, para o cargo de vereadores em regime de tempo inteiro.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 19 – DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS PELOS VEREADORES

Despacho n.º 493/2021

Considerando que:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, determino que sejam distribuídas funções aos vereadores a seguir designados, nas seguintes áreas de intervenção:

Vereadora, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale:

- ✓ Educação
- ✓ Ação Social e Habitação Social
- ✓ Promoção turística
- ✓ Relação com as IPSS
- ✓ Saúde
- ✓ Ambiente
- ✓ Comunicação e Relações Públicas

Vereador, Hélio Manuel Faria Justino

- ✓ Obras Particulares (Urbanização e Edificação)
- ✓ Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento
- ✓ Fiscalização
- ✓ Trânsito e Toponímia
- ✓ Desporto e Equipamentos Desportivos
- ✓ Infraestruturas Municipais
- ✓ Higiene e Salubridade Públicas
- ✓ Estaleiros Municipais
- ✓ Oficinas e Frota Municipais
- ✓ Iluminação Pública

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 20 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE / SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Despacho n.º 495/2021

Considerando que:

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o presidente da Câmara Municipal designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro, nas suas faltas e impedimentos,

Designo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a senhora vereadora, **Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale**, como vice-presidente, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 21 – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E AOS VEREADORES

Despacho n.º 501/2021

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com a composição definida nas suas alíneas a) a c), em função do número de eleitores em causa;

- Da mesma forma, o n.º 2 do mesmo preceito legal estabelece que o presidente da câmara municipal pode, igualmente, constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores, cuja composição é definida nas suas alíneas a) a d), também em função do número de eleitores;

- De acordo com a distribuição de tarefas que será feita pelos vereadores em regime de permanência, justifica-se a constituição de um gabinete de apoio à presidência e ao conjunto dos vereadores;

Nos termos e ao abrigo das disposições legais anteriormente indicadas, determino que seja constituído um Gabinete de Apoio à Presidência e ao Conjunto dos Vereadores, constituído da seguinte forma:

- **Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro**, provida, no cargo de **chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**;

- **Ana Carla Ferreira Gonçalves**, provida, no cargo de **adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**;

- **José Domingos Foguete Côdea**, provido no cargo de **secretário do Gabinete de Apoio ao Conjunto dos Vereadores**.

De acordo com os n.ºs 1 a 3 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a remuneração atribuída ao chefe de gabinete, ao adjunto dos gabinetes de apoio à presidência e aos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, é igual, respetivamente, a 90%, 80% e 60%, da remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Publicite-se e leve-se a conhecimento da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 22 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES

Despacho n.º 516/2021

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego os poderes para o exercício das competências próprias que me são conferidas pela alínea l) do n.º 1 e pela alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, nos vereadores em regime de tempo inteiro, **Hélio Manuel Faria Justino** e **Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale**, nos termos que a seguir se indicam:

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário no âmbito das unidades orgânicas que superintendam, em que não exista cargo dirigente provido;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, no *site* oficial do Município, na Intranet e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Benavente, 20 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 23 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR HÉLIO JUSTINO

Despacho n.º 513/2021

Considerando:

- No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico:

1. Designei, através do meu Despacho n.º 493/2021, de 19 de outubro, o vereador Hélio Manuel Faria Justino, responsável pela área do Urbanismo e Edificação, poderes para o exercício das minhas competências de presidente da Câmara Municipal, designadamente, no âmbito do urbanismo e edificação, planeamento urbanístico e desenvolvimento, fiscalização e trânsito e toponímia;
2. A prática do quotidiano revela que para uma melhor e mais eficaz resposta às necessidades de funcionamento e otimização, tanto dos recursos, quanto do serviço público a prestar pelos serviços camarários sob a sua responsabilidade neste concreto âmbito;
3. Os princípios da desburocratização, da eficiência e da celeridade consagrados nos artigos 10.º e 57.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- Delego naquele vereador, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do CPA e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os poderes para o exercício das competências que me são outorgadas pelos diplomas que a seguir indico – nas suas anteriores, atuais e futuras redações, podendo praticar todos os atos interlocutórios ou instrumentais inerentes ao desenvolvimento dos procedimentos neles instituídos e o poder para o exercício da competência que me é conferida pela alínea l), do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

1. Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril,
2. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,
3. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis,
4. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos,
5. Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0 Hz - 300 GHz),
6. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais,
7. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro,
8. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos,
9. Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;

10. Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR);
11. Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
12. Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprovou o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 24 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Despacho n.º 505/2021

Considerando:

- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- Que o art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);

- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);

- Que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca**, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA , salvo nos seguintes casos:
 - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 25 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 503/2021

Considerando:

- Os princípios estatuidos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que o art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);
- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);
- Que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, na sua redação atual);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art.º 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na**

chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA , salvo nos seguintes casos:
 - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. Assinatura do registo de assiduidade mensal;
3. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
4. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, ou faltas por conta do período de férias, com respeito pelo interesse do serviço, após prévia auscultação dos dirigentes ou dos vereadores em regime de tempo inteiro, relativamente às unidades orgânicas que superintendem;
5. Justificar ou injustificar faltas;
6. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
9. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 26 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

Despacho n.º 507/2021

Considerando:

- Que nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do novo Código do Procedimento Administrativo (doravante nCPA), a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada,
- Que importa apelar a mecanismos de agilização procedimental, maior qualidade e celeridade na gestão do trabalho, por forma a tornar mais curto o encadeamento do processo decisório,
- A necessidade melhorar continuamente os serviços prestados pela Câmara Municipal, já que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual, mormente o disposto na sua alínea d) e artigo 4.º do nCPA,
- O disposto nos artigos 44.º a 49.º do nCPA,
- A possibilidade, conferida pelo artigo 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de o presidente da Câmara Municipal poder delegar específicas competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente,
- Os princípios estatuídos artigo 22.º, n.º 8 e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual, segundo os quais os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual,
- O disposto no artigo 55.º do nCPA, que consagra inovadoramente a figura do "Responsável pela direção do procedimento", que corresponde ao órgão competente para a decisão final,

- A consagração da obrigatoriedade de o órgão competente para a decisão final proceder à delegação em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos”, vertida no n.º 2 do aludido artigo 55.º,

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento tem de ser notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º antes referido,

- Que, nos termos do artigo 56.º do nCPA, na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE,

- Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais; e

- Que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE,

- Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais; e

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Desenvolvimento Urbanístico, Planeamento e Ambiente, João Pedro Sá Serra Leitão**, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário,
2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra,
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos,
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais,
5. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito,
6. Autorizar a prática de atos de administração ordinária, designadamente, assinar a correspondência e mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer meio, nomeadamente por correio postal, correio

eletrónico da unidade ou geral do Município de Benavente ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:

- a. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados e não estejam em causa processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
 - b. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
7. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA .

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 27 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Despacho n.º 509/2021

Considerando:

- Os princípios estatuidos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que o art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do

"Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);

- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);

- Que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na chefe da Divisão Municipal de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, Fernanda Cristina Martins Gonçalves**, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;

3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;

4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 28 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA OBRAS MUNICIPAIS

Despacho n.º 511/2021

Considerando:

- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- Que o art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);
- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);
- Que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no dirigente da unidade orgânica Obras Municipais, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia**, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:
 - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou

deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 29 – DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA LAVRAR AS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Despacho n.º 497/2021

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, artigo 37.º e n.º 2 do artigo 57.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, **Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado**, para lavrar as atas da Câmara Municipal, bem como para emitir e subscrever as respetivas certidões, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pelo chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, **Hermínio Nunes da Fonseca**.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 30 – DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO PARA LAVRAR CONTRATOS

Despacho n.º 499/2021

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designo a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, **Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado**, como **oficial público** para lavrar todos os contratos nos termos da lei, sendo substituída

nas suas faltas e impedimentos pelo chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, **Hermínio Nunes da Fonseca**.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 31 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE” - RELATÓRIO FINAL

Concurso Público
Processo n.º 2021/300.10.001/20

RELATÓRIO FINAL¹ (nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente²)

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas 09:00 horas, no edifício dos serviços técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, serviços urbanos e transportes, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 19 de julho de 2021, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, presidente;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

I. Resumo dos procedimentos

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª Fase*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por concurso público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, com:

- Arruamentos de Benavente
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 1 - cabimento n.º 29866/2021;
- Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 2 - cabimento n.º 29867/2021;

- Arruamentos de Santo Estevão e Foros de Almada
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 3 - cabimento n.º 29868/2021;
- Arruamentos de Barrosa
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 4 - cabimento n.º 29869/2021;
- Pavimentação de Caminhos em Santo Estêvão
Objetivo 12, Programa 002, Projeto 2015/45, ação 2 - cabimento n.º 29870/2021;
- Construção de Passadeiras Elevadas em Diversos Arruamentos do Concelho
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2014/42 - cabimento n.º 29871/2021;
- Pavimentação de Caminhos nos Arados
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2015/45, ação 1 - cabimento n.º 29872/2021;
- Conservação de Bens
Objetivo 12, Programa 002, Projeto 2015/5011, ação 1 - cabimento n.º 29873/2021;

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, N.º 146, de 29 de julho de 2021 – Anúncio de Procedimento n.º 9786/2021.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Não foram solicitados quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 28 de agosto de 2021.

3.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

1. CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
2. Construções JJR & Filhos, S.A.
3. Armando Cunha, S.A.
4. Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos S.A.
5. Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.
6. Construções Pragosa, S.A.

3.2. Registe-se, também, que as sociedades comerciais Construções JJR & Filhos, S.A e Armando Cunha, S.A., apresentaram Declaração de não apresentação de proposta. Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foram consideradas concorrentes.

4. Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, elaborado o devido relatório preliminar.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o relatório preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.1 O termo do prazo ocorreu a 7 de outubro de 2021.
Não se registou qualquer pronúncia.

II. Classificação Final / Ordenação das propostas

Como resultado das conclusões do relatório preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação:

Quadro II

Concorrentes	Valor da proposta ^(*)
Construções Pragosa, S.A.	379.305,54 €
TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.	410.230,04 €
Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.	431.385,89 €
CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.	486.652,76 €

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

III. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do relatório preliminar de 28 de setembro de 2021, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente relatório;
- a admissão das propostas para efeitos de adjudicação constantes do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **Construções PRAGOSA, S.A.**, pelo valor de **379.305,54 €** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com **prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias**.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10 horas do dia 18 de outubro de 2021, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente relatório final, contendo 4 (quatro) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O júri do procedimento

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, que preside
 Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetivo
 Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetivo

1 Registado no MyDoc sob o n.º 32.272/2020, de 18 de outubro.

2 Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20/10/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o relatório final em análise e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de

classificação final, e adjudicar a empreitada à concorrente Construções PRAGOSA, S.A., pelo valor de 379.305,54 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 32 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA”
- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.01.02/03-2018

Processo Registo My Doc n.º 2019/300.10.001/24

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 32699, de 20/10/2021

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 30791, de 28/09/2021, foi em cumprimento do despacho exarado em 30/09/2021 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 7099, de 04/10/2021, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 8 de outubro, no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da revisão de preços, do qual resulta o montante de **6 522,78 € (seis mil, quinhentos e vinte e dois euros e setenta e oito cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da revisão de preços definitiva, deverão os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor acima referido.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20/10/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou a revisão de preços definitiva da empreitada em epígrafe à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 32699, de 20/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”, AO ABRIGO DO ARTIGO 19.º ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹
- RELATÓRIO PRELIMINAR / REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Processo n.º 2021/300.10.001/18

RELATÓRIO PRELIMINAR
(nos termos do artigo 146.º)

No dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 09.30 horas, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º n.º 1 por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 19 de julho de 2021, a fim de proceder à análise de propostas e à elaboração do relatório preliminar, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1 alínea b), 70.º n.º 1 e 146.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, que preside;
- Helena Alexandra Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva;
- Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva.

I. Introdução

Tendo em conta a decisão de contratar, conforme deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 19 de julho de 2021, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica www.saphety.com., tendo o respetivo Anúncio sido publicado no Diário da República, II Série n.º 152, de 06 de agosto de 2021 - Anúncio de Procedimento n.º 10176/2021.

Neste procedimento por concurso público, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele.

II. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

Foi apresentada lista de erros e omissões/esclarecimentos por parte da empresa PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A..

Após análise pelo gabinete projetista RYB – Rise Your Business, foram aprovados pelo Executivo, na sua reunião ordinária de 13.09.2021, os erros e omissões e o novo Mapa de Quantidades de Trabalho (incluindo erros e omissões), os quais foram disponibilizados na plataforma eletrónica em 14.09.2021, junto às peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas.

III. Entrega de propostas

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 25 de setembro.

Apresentaram-se a concurso as empresas que a seguir se indicam por ordem de entrada na plataforma eletrónica:

- CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

- UNIKONSTRÓI, LDA.
- PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Após abertura dos documentos encriptados, constatou-se que nenhuma das empresas apresentou proposta, registando-se a entrega pelas sociedades comerciais acima referidas de *Declaração de não apresentação de proposta*. Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foram consideradas concorrentes.

IV. Conclusões

Atendendo a tudo quanto anteriormente se expôs, e face à ausência de propostas, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea a), não há lugar à adjudicação do procedimento.

Por força do n.º 2 do mesmo artigo 79.º, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, sendo que tal decisão determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80.º.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12.00 horas o júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente relatório, contendo 3 (três) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O júri do procedimento

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, que preside
Helena Alexandra Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva
Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva

1 Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Registo n.º 32696/2021, de 20 de outubro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20/10/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o relatório preliminar em apreço e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que não consegue perceber muito bem a colocação dos campos de padel no projeto em questão (que já conhece do mandato anterior), quando existe, a seu ver, um local privilegiado junto das piscinas municipais, onde também está a ser construído o campo de basquete, uma obra que foi iniciada à pressa e que, entretanto, parou. Considerou que, efetivamente, aquele espaço é o mais adequado para os campos de padel, dada a proximidade das piscinas, com balneários e funcionários, criando, assim, uma espécie de complexo desportivo.

Clarificou que o PSD não está contra a requalificação do espaço envolvente ao Centro Cultural, mas não o faria daquela forma, e dado que ninguém apresentou uma proposta, julga que o Executivo poderia rever o projeto.

Referiu que faria mais sentido a requalificação do próprio edifício do Centro Cultural, que está muito degradado, assim como toda aquela zona que, à noite, é complicada, sendo sabido que a existência de algum equipamento degradado atrai uma frequência menos aconselhável.

Acrescentou que as zonas verdes devem ser privilegiadas, uma crítica que o PSD tem feito, constantemente, à gestão CDU. Deu o exemplo do jardim de homenagem aos bombeiros voluntários e sublinhou que embora a homenagem não esteja posta em

causa, nem sequer a obra, em si, para além das árvores que ficaram no local, só se vê pedra sobre pedra.

Registou a necessidade de haver mais zonas verdes de qualidade.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que, na altura, a Câmara Municipal definiu a colocação dos campos de padel na zona envolvente ao Centro Cultural, dado tratar-se de um espaço degradado que, a seu ver, tem urgência em poder ser requalificado, e atendendo ao facto de haver, naquela proximidade, o pavilhão gimnodesportivo, um equipamento que, por norma, funciona todos os dias, até períodos mais dilatados, permitindo que o funcionário a ele afeto efetue o controle da utilização dos campos de padel.

Acrescentou que a Câmara Municipal teve, também, a preocupação de dar vida àquele espaço onde, atualmente, se verificam situações menos agradáveis. Contudo, crê que a questão pode ser reconsiderada.

Observou que as zonas verdes devem ser espaços com alguma arborização e que ver-se-á o que vai acontecer aos espaços verdes, no conceito dos relvados.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA esclareceu que não se estava a referir só a relvados, porque há jardins que têm muitas flores e muitos arbustos, e sabe a implicação que os relvados têm no gasto de água, que é um bem escasso.

O SENHOR PRESIDENTE disse que nas intervenções que se têm vindo a concretizar, a Câmara Municipal tem optado por reduzir, significativamente, as zonas de relvado e por introduzir as herbáceas, espécies menos suscetíveis de consumo de água. Referiu que essa foi, também, a opção no jardim de homenagem aos bombeiros voluntários, sendo que quando as herbáceas crescerem, a sensação de pedra sobre pedra vai desaparecer, dando lugar a um manto verde.

Frisou que o futuro vai ao encontro de situações que possam ser amigas do ambiente e à redução do consumo de água.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que, com a sua intervenção, não está a defender que não se seja amigo do ambiente, nem que não se seja, minimamente, sustentável. Sublinhou que defende o desenvolvimento sustentável, a todos os níveis, não só ambiental, como, também, económico.

Afirmou que o PSD faria o projeto de uma forma mais verde e mais apelativa.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO comentou que uma vez que o concurso ficou deserto, crê que o projeto podia ser repensado, de forma sustentável, e dando resposta ao espaço onde está enquadrado e às pessoas que ali habitam.

Considerou que, no caso concreto, faz mais sentido dar respostas alternativas a um espaço cultural de proximidade do que, propriamente, a equipamentos desportivos que ali estejam inseridos, e que não correspondem ao local.

Reiterou que o projeto poderia ser revisto, a fim de que, de uma forma pensada e estruturada, se possa ter um espaço verde, convidativo e apelativo e, também, de ligação direta ao espaço cultural que ali está inserido e que, como muito bem dizia a senhora vereadora Sónia Ferreira, importa, também, requalificar e restaurar.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a proposta feita pela senhora vereadora Sónia Ferreira, relativamente à localização dos campos de padel, tem que ser analisada, porque pode comprometer um dos objetivos da Câmara Municipal, que se prende com o alargamento do parque radical, com novos equipamentos, mais atrativos.

Relativamente ao comentário feito pela senhora vereadora Sónia Ferreira, acerca do início do campo de *street basket*, comentou que, infelizmente, a Câmara Municipal tem

dificuldade em transmitir para o cidadão comum (que, naturalmente, não está por dentro dos procedimentos) aquilo que se passa, na realidade, e as dificuldades que, muitas vezes, se sente, porque apesar de todo o empenho da gestão CDU, bem como dos funcionários e dos técnicos da Autarquia, os processos arrastam-se e, depois, dão azo a comentários do género do da senhora vereadora Sónia Ferreira.

Clarificou que aquela obra se iniciou nos *timings* previstos, a empreitada de pavimentação da zona do campo decorreu, normalmente, e uma vez que a intervenção resultou de uma candidatura à Federação Portuguesa de Basquetebol, a tabela de basquete (que é fornecida pela Federação) apenas ficou disponível na semana passada e, eventualmente, será recolhida no decurso da semana. No entanto, não vai ser aplicada de imediato, porque é necessário regularizar a envolvente e proteger, de alguma forma, a saída de bolas para o lado da Estrada Nacional, um processo que ainda está a decorrer, paralelamente com o processo da arte urbana que era imposta para que aquele projeto pudesse ser aprovado, e relativamente ao qual a Câmara Municipal tem tido alguma dificuldade em encontrar a solução adequada por um preço ajustado. Observou que a Câmara Municipal já teve algumas propostas interessantes, mas com valores, perfeitamente, astronómicos, parecendo que, entretanto, foi encontrado o caminho para uma boa solução, por um valor que considera justo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determinar a não adjudicação da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, face à ausência de propostas.
- ao abrigo do n.º 1 do art. 80.º do mesmo Código, determinar a revogação da decisão de contratar, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE SANTO ESTÊVÃO – FUNDAÇÕES” - RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.001/19

Adjudicatário: Jorge Manuel Marramaque Silva Loureiro

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Beneficiação do parque infantil de Santo Estêvão – Fundações**”, adjudicada por despacho com o registo n.º 23451/2021, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 22 de julho, a JORGE MANUEL MARRAMAQUE SILVA LOUREIRO, no valor de **17.211,38 € (dezassete mil, duzentos e onze euros e trinta e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de

execução de 20 (vinte) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização, e na qualidade de representante do adjudicatário, Jorge Manuel Marramaque da Silva Loureiro.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos:

- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas.

Por Jorge Manuel Marramaque da Silva Loureiro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização

Jorge Manuel Marramaque da Silva Loureiro, representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- PARQUE INFANTIL PARA A COUTADA VELHA

Pedindo o uso da palavra, perguntou se está planeado um parque infantil para a Coutada Velha, equipamento reclamado por aquela população.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo assumiu, desde 2009, a gestão do saneamento nos municípios que a integram, e embora a Câmara Municipal acompanhe a situação, dia após dia, definiu, em termos macros, os investimentos a realizar, quando foi desenvolvido o contrato de gestão delegada, que é estabelecido de cinco em cinco anos e, portanto, esse é o momento em que, em conjunto com os outros municípios, se definem os investimentos para o período seguinte.

Referiu que a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo integra sete municípios num processo do qual, obviamente, cada um pretende retirar o melhor proveito, mas onde existe o objetivo de procurar uma visão regional que permita que todos caminhem para um nível equitativo, por assim dizer.

Acrescentou que o Município de Benavente será, atualmente, dos municípios que tem maior taxa de cobertura de saneamento, e conseguiu negociar a inclusão dos investimentos da primeira fase do saneamento na Coutada Velha e nos Foros de Almada. Clarificou que essa primeira fase será evolutiva, porquanto, a título de exemplo, Foros de Almada tem vinte quilómetros de rede de águas e, portanto, é impensável construir vinte quilómetros de rede de saneamento, de um momento para o outro, face aos custos que tal implica. Mencionou que já decorreram os concursos para os projetos, já existem os estudos prévios e vão ser finalizados os respetivos projetos de execução para, no âmbito do acesso aos fundos comunitários, poderem ser desenvolvidas as duas intervenções.

Sublinhou que a zona central da Coutada Velha terá que ser privilegiada na primeira fase da intervenção e, portanto, está previsto o arranjo de toda a envolvente da igreja, do espaço desportivo e das ruas adjacentes, pretendendo a Câmara Municipal construir o parque infantil numa parcela de terreno ao lado da igreja, que está a negociar, pretensão essa enquadrada nas medidas de valorização daquele espaço de requalificação, dando outra dimensão e centralidade à Coutada Velha.

Comentou que não é possível fazer todas aquelas obras, sem que esteja concluído todo o projeto de saneamento, que engloba as águas residuais domésticas e as águas pluviais, e sendo certo que o início dessa intervenção estava previsto para 2021, tal não foi possível por parte da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo. No entanto, estando a ser desenvolvido o novo quadro comunitário, tem a expectativa de que a intervenção possa ter lugar em 2022, podendo, então, a Câmara Municipal cumprir aquele compromisso.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO disse que, assim sendo, o atual Executivo pode assumir o compromisso de que, em 2022, terminará o problema do mau cheiro com que aquela população se vê confrontada, há anos.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o mau cheiro é outra situação, que a Câmara Municipal tratou, em devido tempo.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que a situação do mau cheiro não está, efetivamente, resolvida, bastando o senhor presidente ir à Coutada Velha, todos os dias, para constatar esse facto.

Considerou que a situação tem que ser bem analisada e a Câmara Municipal tem que ver se as empresas estão, efetivamente, a cumprir as regras ambientais. Julga que essas regras não estão a ser cumpridas, porque ainda na semana passada era visível, ao longe, uma coluna de fumo preto proveniente da Coutada Velha.

Acrescentou que embora não viva na Coutada Velha, tem uma parcela de terreno naquela localidade, onde vai com alguma frequência, e tem constatado que, efetivamente a situação do mau cheiro não está resolvida, e as pessoas têm uma péssima qualidade de vida. Exemplificou que quem tem roupa a secar no exterior, necessita, possivelmente, de a lavar três e quatro vezes.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que quando diz que a situação está resolvida, refere-se às soluções que permitam acabar de vez com o problema.

Sublinhou que a IGAMAOT [Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território] já fez várias inspeções na Coutada Velha, sem qualquer tipo de resultado.

Recordou que a deslocalização das pecuárias e dos aviários foi negociada, em termos de Plano Diretor Municipal, mas, infelizmente, atrasou-se, pelas razões que são

conhecidas e, atualmente, no que diz respeito à situação mais grave, a Câmara Municipal aguarda, apenas, a desafetação da RAN [Reserva Agrícola Nacional], por parte da CCDRLVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], querendo o promotor iniciar, rapidamente, a construção da unidade que vai permitir aquela deslocalização.

Acrescentou que aquilo que estava previsto para a deslocalização dos aviários não vai ser concretizado, porque não houve acordo entre as partes e, portanto, quando terminarem os cinco anos de vigência do PDM, a atividade tem que terminar. Contudo, isso não invalida que as questões, do ponto de vista ambiental, não deixem de ser verificadas.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 35 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / FARMÁCIA

Processo n.º 258/2018

Requerente: Teresa Miguéns Xavier da Cunha, Unipessoal, Lda.

Local: Largo de Santo André, 39 – Benavente

Parecer CDMOPPUA, de 11.10.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

À deliberação da Câmara, propondo-se que delibere emissão de parecer favoravelmente quanto à deslocalização da Farmácia Miguéns. Informe-se requerente e INFARMED.

1. Através de email com registo de entrada n.º 1667, de 07/10/2021, veio a Direção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., solicitar a esta Câmara, parecer sobre a deslocalização da Farmácia Miguéns da Rua Álvaro Rodrigues de Azedo, n.º 12 para o Largo de Santo André, n.º 39.

2. O parecer solicitado tem enquadramento legal no disposto do n.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e incide nos critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se transcreve:

«1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento.

2 - Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios:

a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir;

b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.»

3. O licenciamento da construção da farmácia decorre no âmbito do processo n.º 258/2018, com alvará de construção n.º 12/2021.

4. Face ao Plano Diretor Municipal, PDM, a farmácia encontra-se localizada em perímetro urbano, solo urbanizado, espaço central – consolidado;

5. Prevê o artigo 55.º do regulamento do PDM os seguintes usos e ocupações:

“O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana.”

6. Aos critérios estabelecido no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto na sua redação atual atentam-se os seguintes pontos:

- a) A localização da farmácia, mais central, facilitará à população o acesso aos medicamentos;
- b) O regime de acessibilidades é cumprido;
- c) Encontram-se na proximidade um conjunto de outros serviços;
- d) Encontram-se na proximidade um grande disponibilização de lugares de estacionamento;
- e) A localização da farmácia revitalizará aquela zona da vila;
- f) A presente localização encontra-se a uma distância superior a 350 metros de outras farmácias conforme certidão já emitida.
- g) Sendo uma empresa de natureza privada, desconhece a Câmara a viabilidade económica da mesma, podendo no entanto realçar que procurando a Farmácia Miguéns, estabelecer-se num novo edifício, construído de raiz para este uso específico, que a viabilidade económica da empresa tenha sido até à data bastante sustentável, julgando que com melhores condições, mantenha pelo menos a viabilidade atual ou que venha a crescer.

7. Face ao exposto, encontra a Câmara em condições de deliberar, favoravelmente, quanto à deslocalização da Farmácia Miguéns.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião CMB.
	19.10.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido em análise e observou que, de acordo com a informação técnica, propõe-se emitir parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a pretensão não oferece dúvidas e cumpre todas as regras exigidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe da DMOPPUDA, de 11.10.2021 e, nos termos do mesmo, emitir parecer favorável à deslocalização da Farmácia Miguéns da Rua Álvaro Rodrigues de Azedo, n.º 12, para o Largo de Santo André, n.º 39, em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos por si exarados, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

11.10.2021

Os Pontos 36 a 48 foram apreciados em conjunto.

Ponto 36 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DO REVESTIMENTO DA COBERTURA – EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 145/1972

Requerente: Manuel Mesquita Varandas – Compra e Venda de Propriedades, Lda.

Local: Av. “O Século”, Lote 107 - fração B – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Emita-se o título.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 37 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE MORADIA – EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 712/2008

Requerente: Tânia Marisa de Amaral e Silva

Local: Rua do Canavial, 14 – Quinta da Palmeira II – Benavente

Teor do despacho: *“Emita-se o título.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 38 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO – EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 433/2021

Requerente: Constantino Moisés Ferreira

Local: Rua dos Pombos – Benavente

Teor do despacho: *“Emita-se o título”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

13.10.2021

Ponto 39 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / HABITAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 139/2020

Requerente: Silva, Duarte e Batista, Lda.

Local: Rua Alfredo Betâmio Almeida, Travessa E – 36 A – Benavente

Teor do despacho: *“Defiro o pedido. Sujeite-se a ratificação do novo Executivo Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 40 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 1120/2020

Requerente: Benricivil Unipessoal, Lda.

Local: Rua do Campino, Lote 94 – Benavente

Teor do despacho: *“Defiro o pedido. Sujeite-se à ratificação do novo Executivo Municipal”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 41 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GARAGEM – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 263/2021

Requerente: Samorges, Lda.

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, Lote 26 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Defira-se pedido de autorização de utilização para garagem.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 42 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GARAGEM – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 265/2021

Requerente: Samorges, Lda.

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, Lote 27 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Defira-se pedido de autorização de utilização para garagem.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

14.10.2021

Ponto 43 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR – PRORROGAÇÃO PARA ACABAMENTOS

Processo n.º 1198/2018

Requerente: F.G. Constantino – Construções, Lda.

Local: Av. das Acácias, 51 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Proceda-se em conformidade.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 44 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR – PRORROGAÇÃO PARA ACABAMENTOS

Processo n.º 1199/2018

Requerente: F.G. Constantino – Construções, Lda.

Local: Av. das Acácias, 49 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Proceda-se em conformidade.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 45 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Processo n.º 1205/2018

Requerente: Noel Ricardo Caniço Marques A. Silva

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Proceda-se em conformidade.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 46 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / HABITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 1801/2019

Requerente: Delfim da Silva Matos

Local: Estrada dos Arados – Samora Correia

Teor do despacho: *“Defiro a prorrogação em causa. A ratificação do novo Executivo Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

15.10.2021

Ponto 47 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 1755/2019

Requerente: Susana Isabel Correia Serrador Rosa

Local: Estrada dos Curralinhos, 25 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Defiro o pedido. Sujeite-se a ratificação do novo Executivo Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 48 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 396/2020

Requerente: Benricivil, Unipessoal, Lda.

Local: Rua do Campino, Lote 95 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Defiro o pedido. Proceda-se, no demais, em conformidade. Sujeite-se a ratificação do novo Executivo Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 49 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1563/2021

Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Local: Herdade da Foz – Benavente

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 01.10.2021

1. Pretensão

A requerente, entidade regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN), solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN - RJRAN (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), relativamente à construção de uma ponte para travessia do Rio Sorraia, em área integrada no prédio denominado *Herdade da Foz*, descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3057/19990204, da freguesia de Benavente, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1 da secção AE-AE6, da mesma freguesia, com uma área total de 554,456 ha.

Conforme a Memória Descritiva apresentada pela empresa *Casa Agrícola da Quinta da Foz – Sociedade Agropecuária, Lda.*, à requerente, no âmbito do pedido de parecer prévio, a referida infraestrutura projetada visa a substituição da ponte existente construída em madeira, assente em estacas do mesmo material cravadas no leito do rio, cuja estrutura apresenta fraca capacidade de carga impedindo a segurança na circulação de viaturas pesadas feita pela empresa, que transportam a produção agrícola da atividade da propriedade, além de prejudicar o normal escoamento dos vários caudais do rio. A sua execução afetará uma área total de 125,00 m² para construção de um só vão (que cobrirá os 20 m da largura do rio e mais 5 m para os apoios), com o tabuleiro de betão armado de 5 m de largura assente em quatro vigas de betão pré-fabricadas ligadas entre si por uma laje betonada apoiada nos encontros que se cravarão no terreno a partir das duas margens, sem a produção de quaisquer rejeitados, e sem pilares intermédios, permitindo o regresso do curso natural do rio à sua versão natural, sem obstrução. Esta nova infraestrutura possibilitará o transporte em segurança da boa parte da produção agrícola a ser transportada da margem direita do rio para a margem esquerda deste, onde se localiza o secador e todas as infraestruturas de apoio ao funcionamento da empresa. O facto de utilizar o trajeto alternativo, que acresce cerca de 28 Km até ao secador, acarreta perdas económicas e ambientais significativas, colocando em causa a continuidade da atividade agrícola na propriedade, conduzindo à degradação dos seus valores materiais. A realização desta nova infraestrutura terá de se localizar forçosamente em solos da RAN, uma vez que toda a exploração agrícola está abrangida por este regime, não havendo alternativa viável fora destas áreas. A empresa compromete-se, após construção da nova ponte, proceder à demolição da existente, sua remoção e transporte a depósito dos restos, cumprindo as normas ambientais.

Evidenciamos, porém, a abertura de novos caminhos de acesso para ligação à infraestrutura em referência.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada, a proposta da construção da nova ponte para passagem de viaturas pesadas que transportam a produção agrícola, situa-se a uma distância sensivelmente de 115 m a sul da ponte existente, na Herdade da Foz, na freguesia de Benavente, propriedade que é atravessada pelo Rio Sorraia. Salientamos a existência de novos caminhos de acesso já efetuados no terreno, para futura ligação à infraestrutura projetada (conforme Plantas de localização anexas a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN, que estabelece que, *“1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa:*

a) Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização;”

Os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas neste articulado estão regulamentados no artigo 1.º e no n.º 4 do artigo 2.º, ambos do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril (que estabelece as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN).

Tal como disposto no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), compete à Câmara Municipal informar, nomeadamente, *“Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...”* (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que a pretensão está totalmente inserida na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB), na categoria de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola em Baixa Aluvionar; A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB. A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização fora destas áreas.

Verificamos também que a pretensão está totalmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), condicionada por:

- Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia, e Rede Complementar: Paisagens Notáveis – Vale do Sorraia, em conformidade com o

Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);

- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e Reserva Ecológica Nacional (REN).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. A condição de que as ações a realizar nestas áreas não se podem realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, é verificada pelas entidades competentes - a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)/ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do RJRAN em vigor, a fazer o pedido de reconhecimento de relevante interesse público para a utilização em causa, a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria. Realçamos que o projeto em análise está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, respetivamente pelas entidades competentes, ERRALVT/DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN. Deverá esta última entidade analisar quanto à sujeição do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de Análise de Incidências Ambientais (AInCA).

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que a pretensão está totalmente condicionada por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o RJRAN em vigor, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, *“As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”*. A pretensão está sujeita a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN. No entanto, é necessário o reconhecimento de relevante interesse público para esta utilização a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria, desde que evidenciada a inexistência de alternativa fora da RAN, sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN, a fazer tal pedido de reconhecimento;
- Solos da REN, abrangendo as tipologias de áreas definidas no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leitos dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias*, que correspondem às novas categorias de áreas integradas na REN – *Cursos de águas e respetivos leitos e margens e Zonas ameaçadas pelas cheias*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN (RJREN) em vigor. Consta no Anexo II do RJREN que o uso / ação pretendido nas áreas integradas na REN acima referidas, fica sujeito à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à

CCDRLVT. Nas áreas integradas na REN podem realizar-se ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do RJREN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo);

- Faixa de Proteção ao Curso de água e respetivo leito e margens integrado na REN (Rio Sorraia);
- e abrangida pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, sujeito a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

3. Conclusão

Podemos dizer que a pretensão poderá constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a totalidade da área de pretensão, correspondente ao Espaço Agrícola, sujeita a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT, entidade competente para verificar a condição de que não existem alternativas de localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB.

Referimos que a pretensão está também sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDRLVT, e à análise por esta entidade quanto à sujeição do procedimento de AIA ou de AlncA.

As ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN (áreas constituintes da EEM), que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, serão condição a verificar pelas entidades competentes, respetivamente a ERRALVT/ DRAPLVT e a CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN. O reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, será feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

Relevamos, ainda, que a construção da nova infraestruturas terá implicado a abertura de novos caminhos para acesso à mesma, para apoio da atividade agrícola, os quais deverão estar igualmente sujeitos ao parecer prévio e à comunicação prévia, dirigido às respetivas entidades competentes.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer, análise face aos IGT em vigor para o município, relativamente à construção de uma ponte para travessia do Rio Sorraia para transporte em segurança da produção agrícola da propriedade por veículos pesados, sendo a mesma acompanhada das duas plantas de localização (sem escala).

Verónica Coelho, técnica superior – eng.^a biofísica

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável decorrente da informação técnica, observada a admissibilidade de usos para a classe do solo em apreço. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, remeta-se à respetiva entidade, alertando para o facto que deverão ainda ser observadas as pronúncias das demais entidades referidas. 07.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião CMB. 19.10.2021 O presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e observou que, do ponto de vista do PDM, não vê qualquer inconveniente, embora haja um conjunto de entidades exteriores que terão que se pronunciar.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs a emissão de parecer favorável, de acordo com a informação técnica e o parecer do chefe de Divisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à construção de uma ponte para travessia do Rio Sorraia, em área integrada no prédio denominado *Herdade da Foz*, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3057/19990204, da freguesia de Benavente, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1 da secção AE-AE6, da mesma freguesia, com uma área total de 554,456 ha, nos termos da Informação do serviço de Informação Geográfica, de 01.10.2021, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 50 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1225/2021

Requerente: Maria do Carmo Gonçalves Roberto Correia

Local: Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 27 e 29 – Benavente

Informação de 07.10.2021

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 12-08-2021, respeitante ao prédio sito na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, n.º 27 e 29, em Benavente, foi identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1225/2021-1.ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À deliberação da Câmara, para reconhecimento do nível de conservação 2, a que corresponde a um estado de conservação de mau. Informe-se requerente após deliberação. 08.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião CMB. 19.10.2021 O presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou que a Câmara Municipal definiu as ARU [Áreas de Reabilitação Urbana] em Benavente e em Samora Correia, direcionadas para as zonas mais antigas, e que permitem um conjunto de incentivos fiscais, do ponto de vista da reabilitação urbana, sendo a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de avaliar o estado de conservação dos imóveis.

Acrescentou que para obter os benefícios fiscais, as pessoas que fazem as intervenções no edificado têm que elevar dois níveis, que se situam entre 1 e 5, sendo que, inicialmente, os técnicos ao serviço da Autarquia fazem uma primeira vistoria, determinam qual o nível a atribuir e, depois, fazem uma vistoria final, para constatar se, efetivamente, houve lugar à subida de dois níveis.

Seguidamente, apresentou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1225/2021-1.^ªV que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, n.ºs 27 e 29, em Benavente, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 51 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1321/2021

Requerente: Maria João Pereira Ribeiro de Bastos Sengo Pinto Coelho

Local: Rua do Pinheiro, 38 – Benavente

Informação de 6.10.2021

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 12-08-2021, respeitante ao prédio sito na Rua do Pinheiro, n.º 38, em Benavente, foi identificado um nível de conservação “3”, a que corresponde um estado de conservação “médio”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1321/2021-1.^ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À deliberação da Câmara, para reconhecimento do nível de conservação 3, a que corresponde a um estado de conservação de médio. Informe-se requerente após deliberação. 07.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião CMB. 19.10.2021 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1321/2021-1.ªV que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua do Pinheiro, n.º 38, em Benavente, o coeficiente de conservação “3”, a que corresponde o estado de conservação “médio”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 52 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 1184/2010

Requerente: ZON TV Cabo, S.A.

Local: Rua Francisco Maria Gomes e Rua Vitorino Nemésio – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 30.09.2021

No presente processo a requerente solicitou autorização para abertura de valas e reposição de pavimento e instalação de postes e instalação de caixas de visita permanentes para instalação de rede de telecomunicações, no local acima indicado.

Na sequência do despacho exarado pelo vereador Hélio Justino, em 08/04/2021, foi efetuada vistoria no presente dia, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos executados consistiram na abertura de valas e reposição de pavimento e instalação de caixas de visita permanentes para instalação de rede de telecomunicações.

2 – Foi prestada caução através de garantia bancária n.º 962300488002410, do Banco Santander Totta, no valor de 3 146,00 € (três mil, cento e quarenta e seis euros).

3 – O auto da vistoria efetuada a 23/05/2018, com vista à receção provisória dos trabalhos, bem como a informação de 29/05/2018, propunham a receção provisória dos trabalhos e a libertação de 2 831,40 € (dois mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos).

4 – No decurso da vistoria não foram identificadas alterações aos trabalhos anteriormente rececionados.

O eng.º civil, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

O fiscal, Ricardo Jorge Poupas Martinho

Parecer: À deliberação da CMB sobre o presente auto de vistoria de receção definitiva dos trabalhos, enquadrados no Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, que conforme o n.º 5 do artigo 10.º, poderá ser libertado o seu remanescente, decorrido o prazo previsto após receção provisória, articulados o regulamento em análise com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos. 04.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião da CMB. 19.10.2021 O presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a receção definitiva dos trabalhos relativos à abertura de valas e reposição de pavimento e instalação de postes e instalação de caixas de visita permanentes para instalação de rede de telecomunicações, nas Ruas Francisco Maria Gomes e Vitorino Nemésio, em Samora Correia, e autorizar a libertação do valor remanescente da caução, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 30.09.2021, e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 53 – TOPONÍMIA

Processo n.º 1386/2021

Requerente: Ilda Maria de Campos Gonçalves

Local: Vale do Duque – parcela 7 – Santo Estêvão

Informação do Planeamento Urbanístico, de 27.09.2021

Proposta de decisão Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

1. Proposta da requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 13239, datado de 2021/08/19, onde a requerente solicita certidão de numeração de polícia para o prédio assinalado em planta de localização anexa, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia do Vale do Duque, nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão, tendo em conta que não tem numeração de polícia atribuída pela Câmara Municipal de Benavente.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com Vale do Duque, definindo para o lado direito da rua, orientado de Oeste para Este, a numeração par de 2 a 8 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar de 1 a 19, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe para parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. Remeta-se peça desenhada. 01.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião CMB. 19.10.2021 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta de atribuição de polícia em apreço e referiu que, de acordo com a informação técnica e o parecer do respetivo chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a proposta e proceder em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de numeração de polícia para o Vale do Duque, nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão, devendo a mesma ser objeto de registo e atualização interna e comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças,

Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 54 – VENDA DE NATAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA DUPLA DE MADEIRA

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha dupla de madeira, para ser colocada na lateral da Igreja N.ª Sra. da Paz, Parque “25 de abril”, no dia 19 de novembro, para a venda de Natal que decorrerá de 01/12/2021 a 19/12/2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Cáritas Paroquial de Benavente para a venda de Natal, que decorrerá de 01/12 a 19/12/2021.

Ponto 55 – TRANSPORTE DE MATERIAL DIVERSO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CARRINHA PARA 26/10/2021

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma carrinha para deslocação à instituição Intrajuda (Lisboa) para levantamento de material diverso no dia 26/10/2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e deu nota que, por norma, a Câmara Municipal concede o apoio em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Cáritas Paroquial de Benavente, através da cedência de uma carrinha para deslocação à instituição Intrajuda, em Lisboa, para levantamento de material diverso no dia 26/10.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 56 – CORTA-MATO ESCOLAR – 11 DE NOVEMBRO DE 2021 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Informa que irá realizar no dia 11 de novembro o Corta-Mato Escolar. Para o efeito, solicita o seguinte apoio:

- Grades para condicionamento de espaços;
- Palco pequeno;
- Fita balizadora (4 rolos);

- Autocarro para transporte dos alunos residentes nas aldeias.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e colocou a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente para realizar do Corta-Mato Escolar, dia 11 de novembro.

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 57 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 32545, de 20/10/2021

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2021/2022, submete-se à Câmara a relação devidamente validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 45,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's e de 22,50 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's o valor máximo da comparticipação é de 60,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 30,00 €. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 3.457,50 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 2.552,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois euros) para cadernos de atividades e 905.50 € (novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos) para material didático.

Nota: Todos os processos analisados estão arquivados no setor de Educação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Ponto em apreço e explicitou que o mesmo trata do pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com a lista nominal que

foi disponibilizada aos senhores vereadores, e cujos montantes já foram aprovados em reunião de Câmara, no início do ano letivo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE observou que tendo em conta que é a primeira reunião do Executivo e que alguns dos senhores vereadores estão a ser confrontados com o assunto pela primeira vez, iria explicar o procedimento, relativamente aos cadernos de atividades.

Transmitiu que os encarregados de educação devem fazer chegar ao serviço de Educação da câmara municipal, um formulário em que solicitam a atribuição do escalão, atribuição essa que é efetuada de acordo com o escalão que lhes é atribuído pela Segurança Social.

Explicou que os alunos a quem são atribuídos os escalões A e B têm direito a um apoio para os cadernos de atividades e, caso sobre alguma verba, podem utilizá-la na aquisição de material escolar nas papelarias dos próprios Agrupamentos de Escolas. Acrescentou que no que diz respeito aos cadernos de atividades, os pais fazem chegar à câmara municipal uma fatura proforma, ou o recibo da aquisição dos livros, cujo pagamento é autorizado pelo órgão executivo e efetuado por transferência bancária para os NIB [números de identificação bancária] dos respetivos encarregados de educação.

No que concerne ao material que é levantado nas papelarias das escolas, são os próprios Agrupamentos que solicitam à Câmara Municipal as respetivas transferências, que também são autorizadas em reunião do Executivo.

Deu nota que, face ao valor dos cadernos de atividades, a Câmara Municipal deu uma margem que permitisse uma verba para material escolar, totalizando um montante bastante superior ao que consta da Portaria que é publicada, todos os anos, a propósito da Ação Social Escolar.

Sublinhou que todos os processos estão no serviço de Educação e caso os senhores vereadores identifiquem alguma situação que pretendam ver esclarecida, podem solicitar a consulta do respetivo processo, quer por seu intermédio, quer diretamente nos serviços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação 32545, de 20/10/2021 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor total de 3.457,50 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 2.552,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois euros) para cadernos de atividades [de acordo com a lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro digital anexo à presente ata] e 905.50 € (novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos) para material didático.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 58 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 32530, de 20/10/2021

Em complemento da informação DMEASCTDJ n.º 25953/2021, de 18 de agosto, relativa à atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar para os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo no ano letivo 2021-2022, presente a reunião de Câmara de 24 de agosto, submete-se a listagem dos alunos posicionados em escalão da Segurança Social.

Salienta-se que, até ao momento, deram entrada nos serviços cerca de 1630 boletins de candidatura de alunos posicionados em escalão A, B ou C, de acordo com documento comprovativo da Segurança Social.

Listagem em anexo.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o Ponto em apreço diz respeito à atribuição de escalões de apoio, para a Câmara Municipal poder aprovar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação 32530, de 20/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição dos escalões de apoio constantes da lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 59 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR – ANULAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO, POR ERRO DE TRANSCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS DAS INFORMAÇÕES N.ºS 26620 E 26611

Informação n.º 31776, de 12/10/2021

Por ter sido detetado erro na transcrição das informações n.ºs 26620 e 26611, as deliberações correspondentes deverão ser anuladas e os documentos acima referidos presentes, novamente, a reunião de Câmara, para tomada de decisão.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Informação n.º 26620

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto uma moradia tipologia T2, sito na Estrada da Carregueira, em Samora Correia.

Em abril de 2006, o titular do contrato de arrendamento faleceu, ficando a viúva e os 4 filhos a residirem na habitação.

Permaneceram aí até início de 2011, altura em que, por decisão do Executivo Camarário, através de Informação Social n.º 17/2011, em reunião ordinária realizada dia

31/01/2011, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência de habitação do agregado familiar para a atual morada, justificando-se esse pedido pela adequação da tipologia habitacional ao agregado familiar.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente está viúva desde 2006.
- A requerente tem 3 filhos e um enteado. Relaciona-se bem com todas.
- Uma filha vive em Benavente e já tem família constituída e organizada. Os restantes filhos vivem ainda na dependência da requerente. Um desses filhos teve um acidente de viação e ficou com uma deficiência física e a outra filha é menor e anda a estudar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, automaticamente renovável, salvo denúncia pelas partes, foi celebrado já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano -, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual.

Assim, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 06/10/1999 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

MINUTA – ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, CELEBRADO A 06 DE OUTUBRO DE 1999 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 06 de outubro de 1999,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF, viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita (...), em Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (**nome da requerente**), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, viúva, cujo agregado familiar é o seguinte:*

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Carmo Francisco

Informação n.º 26611

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e catorze, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo, inicial de 1 ano, renovável por iguais períodos sucessivos, até que seja denunciado pela Partes, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a fração autónoma, tipologia T3, sita em Urbanização do Olival Basto, Lote 11-A, 2.º andar direito, em Benavente.

A habitação é composta por três quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se razoavelmente cuidada e preservada.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente, o marido, o inquilino e os netos da requerente sempre residiram na habitação.
- Decorria o ano de 2020, o inquilino já tinha constituído família, mas ainda residia na habitação, tornando-se a mesma insuficiente para os elementos do agregado familiar existente.
- O inquilino, após o nascimento da filha deixou de forma definitiva a habitação com a sua família, alugando outra casa, onde reside.
- Não estão a residir consigo os sobrinhos, apesar de o titular do arrendamento ser o detentor da guarda de fato das crianças (processo de regulação das responsabilidades parentais – falecimento da irmã).
- Ficaram a residir com os avós na habitação, casa de morada de família, que abaixo se designa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, mas renovável por sucessivos períodos de tempo, celebrado já na vigência da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 e 43.º - este com as devidas adaptações -, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, não contraria a disciplina jurídica legal subsidiária, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular, à sua mãe, comprovado que, com o conhecimento do Município, sempre residiu no imóvel locado.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular, à sua mãe, (nome da requerente), e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado em 28/07/2014 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo consubstanciando a autorização expressa e escrita do Município exigida pelo citado n.º 2 do artigo 40.º do RMAGHS.**

ANEXO

MINUTA – ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, COM PRAZO CERTO, CELEBRADO A 28 DE JULHO DE 2014 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, COM PRAZO CERTO, POR AUSÊNCIA PERMANENTE E DEFINITIVA DO PRIMITIVO TITULAR

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 28 de julho de 2014,

Entre

***Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante*

E

(Nome da requerente) com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 28 de julho de 2014, tendo por objeto fração autónoma, tipologia T3, sita em (...), em Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome da requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], casada, cujo agregado familiar é o seguinte:

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que as Informações n.ºs 26620 e 26611 já tinham sido objeto de deliberação da Câmara Municipal, no mandato anterior. Contudo, verificou-se um erro na transcrição dos respetivos textos, que não correspondiam àqueles agregados familiares em concreto, estando presentes na reunião, para retificação do seu conteúdo, que passou a explanar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade revogar as deliberações tomadas no âmbito dos Pontos 59 e 60 (relativos, respetivamente, às Informações n.ºs 26620 e 26611), respeitantes à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de agosto de 2021, nos termos e fundamentos constantes da Informação n.º 31776, de 12 de outubro de 2021, elaborada pela coordenadora técnica.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade:

- Quanto à Informação n.º 26620, homologá-la e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, aprovando-se a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento.
- Quanto à Informação n.º 26611, homologá-la e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por ausência permanente e definitiva do primeiro titular, à sua mãe, bem como aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 60 – CONCURSO TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DE 5 HORTAS COMUNITÁRIAS VAGAS NO VALVERDE, EM BENAVENTE, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2016, REGULAMENTO N.º 377/16
– RELATÓRIO FINAL (ARTIGO 9.º, N.º 6 E 7 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS (RMHC))**

Informação n.º 32026, de 14/10/2021

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas:

- Fátima Vera Silva
- Paula Fernandes

afetas ao procedimento epigrafado, com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- 1- Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em 12/07/2021, foi deliberado a abertura do concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias no Valverde, em Benavente.
- 2- Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 7.º do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC), foi publicitado o Edital N.º 0249/2021, afixado no dia 15/07/2021.

- 3- A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, devidamente ordenado, foi efetuada nos termos do art.º 9.º do RMHC.
- 4- O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 15 de julho de 2021 e o seu termo ocorreu a 05 de agosto de 2021, conforme consta no art.º 7.º, alínea a) do RMHC.
- 5- Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
- 6- Aos vinte e quatro dias do mês de agosto foi presente a reunião ordinária do executivo camarário o relatório preliminar.
- 7- Dessa reunião foi deliberado aprovar por unanimidade a lista provisória dos candidatos ao concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias no Valverde, em Benavente, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
- 8- Ao nono dia do mês de setembro do presente ano, foi fixado o Edital n.º 334/2021, no átrio dos Paços do Município, no edifício do Departamento de Obras, na Junta de Freguesia e difundido no sítio da internet do Município.
- 9- Ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2021, foram enviados ofícios a todos os candidatos, com aviso de receção, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, tendo os mesmos rececionado o referido ofício entre os dias 16 e 21 de setembro de 2021.
- 10- O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, não tendo a Câmara Municipal rececionado nenhum registo de entrada.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no art.º 8 do RMHC, no termo do prazo referido no ponto anterior foram apresentados, na totalidade oito requerimentos de candidatura.
2. Neste contexto, consideram-se validamente apresentados os requerimentos dos oito candidatos, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos e, dando cumprimento do disposto no referido art.º 9, seguindo a metodologia ali vertida, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I e II).

Quadro I – Candidaturas Admitidas

NOME	Critério de seleção
1- Candidatura n.º 1	e) Idosos (\geq 65 anos)
2- Candidatura n.º 3	e) Idosos (\geq 65 anos)
3- Candidatura n.º 4	e) Idosos (\geq 65 anos)
4- Candidatura n.º 6	f) Outros candidatos
5- Candidatura n.º 2	f) Outros candidatos
6- Candidatura n.º 5	f) Outros candidatos
7- Candidatura n.º 8	f) Outros candidatos

Quadro II – Candidaturas Excluídas

NOME
1- Candidatura n.º 7

Considerando que existem 7 (sete) candidaturas admitidas, existindo apenas 5 (cinco) hortas disponíveis, **propõe-se a atribuição às 5 (cinco) primeiras candidaturas do quadro I**, respeitando os critérios definidos no artigo 9.º*, n.º 1 e n.º 4 do RMHC.

Propõe-se, ainda, a exclusão da candidatura n.º 7, uma vez que ao mesmo agregado, composto apenas por dois elementos, já foi atribuída uma horta comunitária, no Valverde, em Benavente, seria assim, atribuída uma segunda horta.

Sendo o RMHC omissivo quanto à atribuição de uma segunda horta comunitária ao mesmo agregado familiar, mas sendo claro que, quem possui terreno próprio com localização e aptidão para a horticultura, fica excluído, considera-se que este agregado apesar de não possuir terreno próprio, já possui terreno para horticultura, motivo que justifica a sua exclusão.

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 9.º, n.º 6 e n.º 7, que a aprovação da listagem de ordenação das candidaturas Hortas Comunitárias compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do serviço Educação e Ação Social (EAS) apenas a apreciação e ordenação das mesmas, submete-se àquele órgão:

1. a aprovação da listagem de ordenação definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, apresentada no ponto anterior.

2. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem definitiva das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias em Valverde, Benavente, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

As técnicas que analisaram as candidaturas,

- Paula Fernandes -

- Fátima Vera Silva -

* Artigo 9.º - Seleção e Ordenação das candidaturas

1. Para seleção e ordenação das candidaturas às Hortas Comunitárias serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- personas sem qualquer rendimento;
- beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- desempregados;
- famílias numerosas (>= 5 elementos);
- idosos (>=65 anos);
- outros candidatos.

2. As pessoas sem qualquer rendimento terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos do mesmo.
3. Os beneficiários do RSI e os desempregados terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.
4. Os outros candidatos serão ordenados em função do rendimento familiar *per capita* comprovados pela declaração de IRS.
5. Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, atende-se à data da apresentação da candidatura.
6. As candidaturas serão apreciadas e ordenadas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Benavente.
7. A listagem e ordenação das candidaturas são aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal tem hortas comunitárias em Benavente e em Samora Correia, existindo um regulamento próprio que define a respetiva atribuição e posterior utilização.

Acrescentou que houve pessoas a quem estava atribuída a utilização de algumas hortas comunitárias que incumpriram as regras estabelecidas e, nessa sequência, foram abertos novos procedimentos, que originaram um determinado número de candidaturas, cujas listagens de ordenação definitiva estão presentes à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, e, nos termos do mesmo, aprovar a listagem de ordenação definitiva dos candidatos admitidos e excluídos e notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem definitiva das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 61 – CONCURSO TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DE 8 HORTAS COMUNITÁRIAS VAGAS NA QUINTA DOS GATOS, EM SAMORA CORREIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2016, REGULAMENTO N.º 377/16

– RELATÓRIO FINAL (ARTIGO 9.º, N.º 6 E 7 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS (RMHC))

Informação n.º 32029, de 14/10/2021

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas:

- Fátima Vera Silva
- Paula Fernandes

afetas ao procedimento epigrafado, com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- 1- Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em 12/07/2021, foi deliberado a abertura do concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias na Quinta dos Gatos em Samora Correia.
- 2- Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 7.º do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC), foi publicitado o Edital N.º 0250/2021, afixado no dia 15/07/2021.
- 3- A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, devidamente ordenado, foi efetuada nos termos do art.º 9.º do RMHC.
- 4- O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 15 de julho de 2021 e o seu termo ocorreu a 04 de agosto de 2021, conforme consta no art.º 7.º, alínea a) do RMHC.
- 5- Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
- 6- Aos vinte e quatro dias do mês de agosto foi presente a reunião ordinária do executivo camarário o relatório preliminar.
- 7- Dessa reunião foi deliberado aprovar por unanimidade a lista provisória dos candidatos ao concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
- 8- Ao nono dia do mês de setembro do presente ano, foi fixado o Edital n.º 334/2021, no átrio dos Paços do Município, no edifício do Departamento de Obras, na Junta de Freguesia e difundido no sítio da internet do Município.
- 9- Ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2021, foram enviados ofícios a todos os candidatos, com aviso de receção, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, tendo os mesmos rececionado o referido ofício entre os dias 16 e 21 de setembro de 2021
- 10- O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, não tendo a Câmara Municipal rececionado nenhum registo de entrada.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no art.º 8 do RMHC, no termo do prazo referido no ponto anterior foram apresentados, na totalidade dez requerimentos de candidatura.
2. Neste contexto, consideram-se validamente apresentados os requerimentos dos dez candidatos, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e, dando cumprimento do disposto no referido art.º 9, seguindo a metodologia ali vertida, foi elaborada a respetiva lista, conforme se dá conta no quadro que se segue (I).

Quadro I – Candidaturas Admitidas

NOME	Critério de seleção
8- Candidatura n.º 01	c) Desempregados
9- Candidatura n.º 10	c) Desempregados
10- Candidatura n.º 07	d) Famílias numerosas
11- Candidatura n.º 05	e) Idosos (\geq 65 anos)

12- Candidatura n.º 06	e) Idosos (\geq 65 anos)
13- Candidatura n.º 02	f) outros candidatos
14- Candidatura n.º 09	f) outros candidatos
15- Candidatura n.º 03	f) outros candidatos
16- Candidatura n.º 04	f) outros candidatos
17- Candidatura n.º 08	f) outros candidatos

Considerando que existem 10 (dez) candidaturas admitidas, existindo apenas 8 (oito) hortas disponíveis, **propõe-se a atribuição às 8 (oito) primeiras candidaturas do quadro I**, respeitando os critérios definidos no artigo 9.º*, n.º 1 e n.º 4 do RMHC.

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 9.º, n.º 6 e n.º 7, que a aprovação da listagem de ordenação das candidaturas às hortas comunitárias compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do serviço de Ação Social (SAS) apenas a apreciação e ordenação das mesmas, submete-se àquele órgão:

1. a aprovação da listagem de ordenação definitiva dos candidatos admitidos, no ponto anterior.

2. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem definitiva das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

As técnicas que analisaram as candidaturas,

- Paula Fernandes -

- Fátima Vera Silva -

* Artigo 9.º - Seleção e Ordenação das candidaturas

1. Para seleção e ordenação das candidaturas às Hortas Comunitárias serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- personas sem qualquer rendimento;
- beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- desempregados;
- famílias numerosas (\geq 5 elementos);
- idosos (\geq 65 anos);
- outros candidatos.

2. As pessoas sem qualquer rendimento terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos do mesmo.

3. Os beneficiários do RSI e os desempregados terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

4. Os outros candidatos serão ordenados em função do rendimento familiar *per capita* comprovados pela declaração de IRS.
5. Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, atende-se à data da apresentação da candidatura.
6. As candidaturas serão apreciadas e ordenadas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Benavente.
7. A listagem e ordenação das candidaturas são aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o relatório final do concurso em epígrafe à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, e, nos termos do mesmo, aprovar a listagem de ordenação definitiva dos candidatos admitidos e excluídos e notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem definitiva das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 62 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 32434, de 19/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno está enquadrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), e depois de analisado o pedido, verifica-se que apesar de existirem despesas relevantes, as mesmas não permitem, de acordo com a fórmula de cálculo, a integração no escalão A, pelo que o aluno **se deverá manter integrado no escalão B**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal tem vindo a transmitir aos Agrupamentos de Escolas que são os professores

que melhor conhecem os alunos e, portanto, se se aperceberem de alguma situação, deverão, rapidamente, fazê-la chegar à Autarquia, para que possa ser avaliada e tratada.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE observou que, há pouco, a Câmara Municipal fez a aprovação direta da atribuição dos escalões de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, em função dos escalões já atribuídos pela Segurança Social. Entretanto, face à atual condição económica de alguns agregados familiares, estes solicitam à Câmara Municipal uma avaliação social, para que lhes possa ser atribuído o escalão A. Acrescentou que, de acordo com o Regulamento Municipal dos Apoios Sociais, aprovado no mandato anterior, isso é possível, desde que seja cumprido um conjunto de critérios plasmados nesse mesmo regulamento.

Seguidamente, explanou a situação em concreto, sublinhando que a fórmula utilizada na Segurança Social é bastante mais penosa do que a fórmula utilizada pelos serviços da Câmara Municipal, que tem em consideração despesas com rendas de casa e com a saúde.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32434, de 19/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, manter a atribuição do escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 63 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 32415, de 19/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 1 (A), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos atuais do agregado familiar. No entanto, apesar de já ter sido solicitada a alteração de escalão junto da Segurança Social, ainda não foi obtida resposta.

Face ao exposto e no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32415, de 19/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 64 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 32437, de 19/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), e depois de analisado o pedido, verifica-se que apesar de existirem despesas relevantes, as mesmas não permitem, de acordo com a fórmula de cálculo, a integração no escalão A, pelo que **se deverão manter integrados no escalão B.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32437, de 19/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico

anexo à presente ata e, nos termos da mesma, manter a atribuição do escalão B aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 65 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 32427, de 19/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, mesmo estando em Portugal em situação de ilegalidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que se comprove que o agregado familiar em que estão inseridos possui rendimentos que se posicionam no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32427, de 19/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 66 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 32421, de 19/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 1 (A), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos atuais do agregado familiar. No entanto, apesar de já ter sido solicitada a atribuição de escalão junto da Segurança Social, ainda não foi obtida resposta.

Face ao exposto, e no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32421, de 19/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

SENHOR PRESIDENTE

1- PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atendendo a que a próxima segunda-feira coincide com um feriado, propôs que a reunião da Câmara Municipal se realize na terça-feira, dia 2 de novembro, pelas catorze horas e trinta minutos.

A proposta mereceu concordância unânime.

Ponto 67 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto para o 7.º Festival de Gastronomia de Inverno, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS;
- Proposta de turnos de serviço das farmácias para o concelho, para 2022;
- COVID-19 – Medidas extraordinárias de apoio – Renovação, pelo novo Executivo Municipal, da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2021 – Proposta;
- Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público (venda de produtos da associação);
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 11, destinado a garagem, sito na Urbanização do Cerrado do Raimundo, em Benavente;
- Medição de área de cedência ao domínio público municipal;
- Vereador em regime de tempo inteiro – Proposta;
- Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal – Proposta;
- Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal – Art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Proposta;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Relatório final;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Revisão de preços definitiva / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Relatório preliminar / Revogação da decisão de contratar;
- Licença administrativa / Farmácia;
- Parecer;
- Reabilitação urbana;
- Autorização municipal;
- Transporte de material diverso – Pedido de cedência de carrinha para 26/09/2021;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022;
- Alteração de titularidade de contratos de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular – Anulação das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada no dia 30 de agosto, por erro de transcrição dos conteúdos das informações n.ºs 26620 e 26611;
- Concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/16 – Relatório Final (Artigo 9.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC));
- Concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/16 – Relatório Final (Artigo 9.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC));
- Pedidos de alteração de escalão;
- Pedidos de atribuição de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

13.^a alteração ao Orçamento para 2021

(02 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021



Município
de
Benavente

13.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 18/10/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2017 e artº 3º da Lei 47/2005 de 29/8.

Município de Benavente

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	30 247 432,85	10 000,00	10 000,00		30 247 432,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01 Despesas com o pessoal	7 970 451,00	10 000,00	10 000,00		7 970 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0101 Remunerações certas e permanentes	5 795 959,00	10 000,00	10 000,00		5 795 959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	4 002 593,00		10 000,00		3 992 593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01010403 Alt.facultativas de posicionamento remuneratório	88 213,00		10 000,00		78 213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010115 Remunerações por doença e maternidade/paternidade	120 000,00	10 000,00			130 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		208 213,00	10 000,00	10 000,00	0,00	208 213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....